

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os parâmetros a serem observados pelas licitantes proponentes na elaboração das propostas a serem apresentadas no certame para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio e assessoramento da Diretoria de Operações e Participações na análise, avaliação e gestão da participação societária minoritária da VALEC.**

2 DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO: Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza técnica, intelectual, especializada e multidisciplinar, requerendo análise crítica para a sua execução, cuja prestação possui demanda de contratação estimada, sem exclusividade de mão-de-obra e também sem inovação tecnológica, técnica e de tecnologia da informação.

2.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. A licitação será do tipo técnica e preço, sendo selecionada a proponente vencedora de acordo com o critério detalhado no Edital. O modo de disputa será FECHADO uma vez que as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para sua divulgação.

2.3 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cuja mobilização e/ou desmobilização de recursos previstos nos itens que integram o orçamento do Contrato, ocorrerá sob demanda da VALEC e na medida em que exigir o ritmo de andamento dos trabalhos.

2.4 LOTE DE APOIO, ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA: ÚNICO. Não se justifica a divisão em lotes, pois as atividades que serão executadas para a prestação dos serviços especializados na gestão da participação societária se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão.

2.5 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Esse prazo poderá ser prorrogado e alterado desde que atendido ao disposto nos artigos 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, na cláusula décima da minuta padrão 7, bem como na hipótese de ocorrência das circunstâncias elencadas no Anexo III (matriz de riscos) e se houver interesse da VALEC.

2.6 ORÇAMENTO ESTIMADO: O Orçamento Referencial é de **R\$ 10.073.852,88 (dez milhões, setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme **Anexo II** do Edital.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA NECESSIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DA VALEC

3.1.1 O art. 2º da Lei nº 13.303/2016, por meio do seu parágrafo 7º e incisos estabelece que na participação em Sociedade Empresarial em que as empresas públicas não detenham o controle acionário, estas deverão, no dever de fiscalizar, utilizar-se de práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, devendo, para tanto, adotar as seguintes providências quanto a elaboração e/ou controle de:

I - documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;

II - relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

IV - análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI - relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;

VII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;

VIII - relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;

X - qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante do caput.

3.1.2 Nesse viés, em 25 de abril de 2018, por meio da 348ª Reunião do Conselho de Administração da VALEC, foi aprovado o seu novo Regimento Interno. Dentre as alterações realizadas, a VALEC promoveu a institucionalização do seu papel como detentora de participação societária minoritária.

3.1.3 Ressalta-se que a alteração regimental visa atender tanto às demandas legais quanto às determinações e recomendações exaradas por meio de Acórdão nº 1.659/2017-P, provenientes do Tribunal de Contas da União, conforme será doravante, melhor abordado.

3.1.4 Logo o Regimento Interno da VALEC passou a contemplar, em seu art. 83, a Assessoria Especial de Participações Societárias - ASPAS, órgão subordinado à Diretoria de Operações e Participações, cujas atribuições regimentais passaram a ser:

I - manifestar-se previamente a aprovação de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da VALEC, estabelecendo critérios para avaliação e classificação das empresas que a VALEC detenha qualquer tipo de participação, levando em consideração, dentre outros, os critérios de desempenho e atuação econômico-financeiro e as práticas adotadas de governança corporativa e gestão empresarial;

II - elaborar e monitorar a política de participações societárias, que deverá conter práticas de governança corporativa e gestão empresarial;

III - recomendar e acompanhar a formulação de políticas de ética e transparência no âmbito das empresas que a VALEC possua participação societária;

IV - monitorar periodicamente a aplicação de recursos que vierem a ser aportados pela VALEC nas empresas em que ela seja detentora de participação acionária;

V - analisar, com vista a subsidiar a VALEC e os membros do Conselho de Administração por ela indicados, a performance das participações em relação ao orçamento e compromissos assumidos, aos gastos de capital, à política de dividendos e demonstrações financeiras, à remuneração dos executivos, à gestão dos diretores, podendo, para isso, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros documentos necessários para resguardar os interesses da VALEC como acionista; e

VI - expedir orientação de voto e subsidiar acerca das matérias constantes em pautas de Assembleias Gerais e Reuniões Deliberativas e Reuniões de Conselho de Administração para os representantes da VALEC nas sociedades empresariais investidas.

3.1.5 Ocorre que a VALEC sempre teve a sua atuação voltada à construção e exploração de pátios e terminais de carga das ferrovias que lhe foram outorgadas, e mais recentemente, à operação ferroviária da Ferrovia Norte-Sul, entre os municípios de Porto Nacional/TO e Anápolis/GO, em face da inauguração e obtenção da licença de operação deste trecho expedida pelo IBAMA em 29/02/2014, a Licença de Operação do trecho ferroviário, e a ANTT, através das resoluções 4363 de 23/07/2014 e 4596 de 11/02/2015, autorizou a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas.

3.1.6 Portanto, há de concluir-se que o cumprimento da Lei nº 13.303/16 e das recentes competências regimentais atribuídas à DIROP por meio da ASPAS, se tratam de ações que possuem certo ineditismo no âmbito da VALEC, vindo a demandar uma reformulação de caráter estrutural com foco na atuação do segmento de participação societária minoritária.

3.1.7 Todavia, os primeiros passos para esta pretendida estruturação já foram dados com a criação da ASPAS, do mesmo modo que as primeiras diretrizes para a atuação da VALEC em suas participações societárias minoritárias já foram firmadas por meio da fixação de uma Política de Participações Societárias (disponibilizada no sítio eletrônico da VALEC).

3.1.8 Entretanto, a presente contratação se faz necessária uma vez que, vale repisar, a Política de Participações Societárias da VALEC apenas dispõe sobre as diretrizes pelas quais a empresa deverá se pautar. Para que a total estruturação da ASPAS ocorra, uma série de medidas ainda restam pendentes. Em linhas gerais, podemos citar a necessidade da fixação de procedimentos, rotinas e fluxos em estrita consonância com as boas práticas de governança, riscos e *compliance*, além da preservação do interesse público e o da VALEC como detentora de participação societária. Sendo que este último deverá ser garantido por meio das mais diversas análises multitécnicas (contábil, financeira, orçamentária, jurídica, mercadológica, de viabilidade, de governança etc.) no intuito de buscar garantir o exercício das prerrogativas e o cumprimento das obrigações da VALEC que foram pactuadas nos Acordos de Acionistas e Investimentos em consonância com as boas práticas de mercado.

3.2 HISTÓRICO DA PARTICIPAÇÃO DA VALEC NA TLSA

3.2.1 Visando demonstrar a complexidade do escopo dos serviços a serem executados, é trazido um panorama acerca da participação societária da VALEC na Transnordestina Logística S.A.- TLSA, que decorre de autorização legal, nos termos do art. 9º, inciso IX da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, senão vejamos:

Art. 9º Compete à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

IX - participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro EF232...

3.2.2 A Malha II da Ferrovia Transnordestina (EF-232) foi projetada com o objetivo de ligar os portos de Pecém/CE e Suape/PE ao cerrado Piauíense, no município de Eliseu Martins, tendo como Concessionária, a Transnordestina Logística S.A. – TLSA.

3.2.3 Trata-se de projeto prioritário para o desenvolvimento do nordeste brasileiro, uma vez que, permitirá elevar a competitividade da produção agrícola e mineral da região por meio de uma moderna logística de acesso a portos capacitados a receber navios de grande porte.

3.2.4 O empreendimento compreende a construção de 1.753 km de novas linhas férreas, em três trechos.

- Trecho 1- Eliseu Martins/PE - Salgueiro/PE - 586 km
- Trecho 2 - Salgueiro/PE - Suape/PE - 544 km
- Trecho 3 - Salgueiro/PE - Missão Velha/CE — Pecém/CE — 623 km

3.2.5 Conforme já mencionado, a VALEC é acionista da Transnordestina Logística S.A.,

por força de Lei, contudo, foi em abril de 2011, que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da VALEC aprovaram a participação acionária da companhia no capital social da Transnordestina Logística S.A.

3.2.6 Em 22 de fevereiro de 2013, por meio da Resolução 4.042, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT autorizou a cisão da concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Nordeste, e a cisão da concessionária Transnordestina Logística S.A., com a consequente constituição de duas companhias abertas, tendo uma por objeto a operação da malha composta pelos trechos São Luiz - Mucuripe, Arrojado - Cabedelo e Macau - Recife (Malha I) e a outra a construção e operação da expansão da malha Nordeste, composta pelos trechos Missão Velha - Salgueiro, Salgueiro - Trindade, Trindade - Eliseu Martins, Salgueiro - Porto de Suape e Missão Velha - Porto de Pecém (Malha II).

3.2.7 Os acionistas da TLSA aprovaram, em dezembro/2013, a cisão da concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da Malha Nordeste (Malha I e Malha II) e a cisão parcial da TLSA, sendo sua parte cindida incorporada pela Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

3.2.8 Assim, diante das manifestações favoráveis de diversos órgãos envolvidos, em 20 de setembro de 2013, a VALEC celebrou, em conjunto com outros partícipes (FDNE, BNDESPAR e CSN) o Acordo de Investimentos e de Acionistas no intuito de viabilizar a conclusão das obras da Malha II.

3.2.9 Dessa forma, por força dos acordos firmados pela VALEC, cumulados às restrições existentes pelos demais partícipes públicos, atualmente a VALEC é o principal acionista público do empreendimento, com participação total de 39,10% no capital social total (ações PN + ON), representando R\$ 1,124 bilhões.

3.2.10 Além da VALEC possuir a prerrogativa de indicar membros para o Conselho de Administração da TLSA, o Acordo de Acionistas lhe concedeu alguns poderes especiais para anuir previamente acerca de uma infinidade de matérias vinculadas a questões de cunho societário, econômico, financeiro, contábil, negocial, administrativo e de gestão.

3.3 DOS CONTROLES EXTERNOS

3.3.1 No âmbito do Tribunal de Contas da União está em andamento a Tomada de Contas nº 021.577/2016-1, que trata de auditoria operacional ocorrida na VALEC. Referida auditoria foi realizada no período de 25/07/2016 a 12/12/2016, com objetivo de fiscalizar aspectos relativos à participação societária desta Estatal na empresa TLSA, em especial os atos de gestão da VALEC na avaliação de riscos, ponderação de possíveis resultados e a aprovação dos investimentos por meio de aportes de capital na concessionária destinados à construção da Ferrovia Nova Transnordestina (Malha II).

3.3.2 Transcorridas as etapas de manifestação e interposição de recursos pela VALEC, o Tribunal de Contas da União, em Sessão Ordinária realizada no dia 02/08/2017, publicou o

Acórdão nº 1.659-29/17-P, onde determina:

9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Valec que: 9.3.1. para fazer cumprir os deveres de planejamento, art. 1º, § 1º, Lei 101/2000, e de diligência, art. 153, Lei 6.404/1976, bem como a observância aos princípios da eficiência e da prestação de contas, constantes, respectivamente, dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal:

9.3.1.1. implemente, no prazo de 90 dias, mecanismos que permitam aferir periodicamente os resultados econômicos e financeiros de seus aportes na sociedade TLSA, bem como rever a viabilidade de sua participação no empreendimento, adotando para isso métodos consagrados de análise de investimentos;

9.3.1.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 180 dias, a avaliação dos resultados dos aportes já realizados na concessionária e as projeções quanto ao retorno esperado dos valores investidos;

9.3.2. em razão do dever de diligência, prescrito no art. 153 da Lei da 6.404/1976, e para permitir a responsabilização e a prevenção de futuros prejuízos:

9.3.2.1. defina formalmente, no prazo de 90 dias, a estrutura responsável pela execução dos acordos decorrentes de arranjos societários firmados pela Valec, cujas atribuições devem incluir:

9.3.2.1.1. a verificação dos motivos por atrasos ou falta de aportes de Fundos nos prazos estabelecidos, quando os recursos forem solicitados à Valec por essas razões, bem como a proposição de medidas necessárias para preservação do Erário caso haja indícios de má gestão de recursos pela concessionária que possam gerar prejuízos ao empreendimento e/ou à Valec;

9.3.2.1.2. as análises necessárias ao exercício das prerrogativas de aprovação de matérias sujeitas a procedimentos especiais, previstas na cláusula 3.2 do Acordo de Acionistas, prevendo fluxo processual para atender às demandas da TLSA relativas a tais pontos;

9.3.2.2. que incumba formalmente os conselheiros de administração indicados pela Valec para a empresa TLSA de alertá-la caso haja qualquer fato que indique a possibilidade de ocorrência de situação relativa ao exercício das prerrogativas de aprovação de matérias sujeitas a procedimentos especiais, previstas na cláusula 3.2 do Acordo de Acionistas da TLSA;

9.3.2.3. na análise dos pedidos de liberação de aportes obrigatórios em substituição ao Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), ou ao Fundo de desenvolvimento do Nordeste (FDNE), analise formalmente a motivação dos fundos para não realização dos aportes no prazo, adotando as medidas necessárias para preservação do Erário caso essa motivação indique a existência de indícios de má gestão de recursos pela concessionária que possam gerar prejuízos ao empreendimento e/ou à Valec;

9.3.3. não realize a liberação de valores a título de correção monetária do FDNE, por ter ocorrido a remissão da dívida no 5º aditivo do Contrato Particular de Investimento com recursos do FDNE, firmado entre o FDNE, a Companhia

Siderúrgica Nacional (CSN) e a TLSA, a menos que haja repactuação contratual com datas de vencimento e valores a serem aportados pela Valec, os quais devem ser previstos em estudos de impactos econômico e financeiro, desde que haja previsão na Lei Orçamentária Anual e, caso seja realizada por mais de um ano, no Plano Plurianual (PPA) da União;

9.3.4. em razão do dever de diligência constante no artigo 153 da Lei 6.404/1976, do dever de cuidado do gestor público, e dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da eficiência, realize e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 dias:

9.3.4.1. as análises dos contratos de Capex firmados pela TLSA após a assinatura do Acordo de Acionistas e superiores a R\$ 20 milhões, com vistas a assegurar que foram realizados de acordo com as condições de mercado vigentes à época, e no melhor interesse da companhia;

9.3.4.2. a reanálise do contrato de aquisição de barras de aço pela empresa TLSA junto À Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a fim de assegurar que o orçamento apresentado estava compatível com os preços de mercado à época e de acordo com a real necessidade da obra da Ferrovia Transnordestina;

9.4. com fundamento do artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Valec que:

9.4.1. a exemplo do estabelecido no item 3.1.4, Capacidade Organizacional, do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU, implante estrutura interna, processos e fluxos de trabalho para mitigar as fragilidades institucionais apontadas pelo Relatório e Voto que acompanham este Acórdão;

9.4.2. a fim de mitigar riscos de incorreta aplicação de recursos, defina procedimento que explicita os seguintes elementos necessários para análise e aprovação de pedidos de liberações de recursos decorrentes do Acordo de Investimentos:

9.4.2.1. requisitos da documentação inicial para análise do pedido, incluindo, no mínimo:

9.4.2.1.1. no caso de aportes opcionais em substituição ao Finor, documentação que justifique o aporte antecipado, juntamente com pronunciamento que esclareça se há eventual falha do próprio fundo no processo;

9.4.2.1.2. no caso de aportes obrigatórios em substituição ao Finor ou ao FDNE, a motivação dos fundos para não realizar os aportes no prazo;

9.4.2.2. no caso dos aportes opcionais em substituição ao Finor, definição de critérios a serem adotados para justificar o interesse público, diante dos novos riscos do empreendimento e dos novos resultados econômicos financeiros esperados para a Valec;

9.4.2.3. requisitos formais de aprovação, com definição do responsável pela aprovação da liberação dos recursos, que devem conter o valor exato da liberação, especificado por devedor primitivo, e o motivo do aporte ser pela Valec

ao invés daquele, quando for o caso;

9.4.3. com vistas a exercer corretamente suas prerrogativas, com base na indisponibilidade do interesse público, avalie a pertinência de repactuar os prazos de análise de Matérias Sujeitas a Procedimentos Especiais constantes no Acordo de Acionistas de forma a estabelecer um período suficiente para a realização de avaliações adequadas dos pleitos;

9.5. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Valec que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação, para a implementação das medidas listadas nos itens 9.3 e 9.4 acima [...]

3.3.3 Além das determinações mencionadas, o órgão também recomendou, dentre outros aspectos:

- i. A implantação de estrutura interna, processo e fluxo de trabalho para atender às solicitações da TLSA relacionadas aos Contratos de Capex e partes relacionadas, com vistas a corrigir os problemas identificados;
- ii. Que seja definida equipe ou unidade técnica responsável pela análise, que leve em consideração para aprovação, no caso de aportes opcionais em substituição ao Finor, análise do interesse público, diante dos novos riscos do empreendimento e dos novos resultados econômicos financeiros esperados para a VALEC.

3.3.4 Verifica-se que o Órgão de Controle, por meio do Acórdão nº 1.659/2017-P, imputou à VALEC uma série de determinações baseadas tanto pelo disposto no Acordo de Acionistas quanto nas Leis nº 6.404/76 e 13.303/2016.

3.3.5 Nesse viés, é possível corroborar a necessidade de a VALEC adotar inúmeras providências voltadas às mais diversas áreas de atuação, precipuamente no que tange à elaboração de políticas e normativos, bem como à fixação de procedimentos de governança, auditoria, *compliance*, reestruturação, riscos e de gestão, visando assegurar o controle na aplicação de seus recursos que, porventura, venham a ser aportados na TLSA, após autorização do TCU.

3.4 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.4.1 Dado o rol de atribuições da VALEC como detentora de participação societária minoritária e a imperiosa necessidade de estruturação, precipuamente no que tange às demandas inerentes ao seu papel gerencial, tático e operacional na execução das atribuições e prerrogativas e considerando ainda:

- i. A elevada participação da VALEC na TLSA;
- ii. As diversas matérias sujeitas a procedimentos especiais de aprovação, os quais devem ser exercidos pela VALEC;
- iii. As demandas provenientes de órgãos de controle, sobre a participação da VALEC na TLSA;

- iv. O contido na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/2016, bem como no Decreto nº 8.945/2016, notadamente, quanto a VALEC ser detentora de participação societária minoritária em Sociedade Empresarial;
- v. A proeminente demanda de estruturação, criação de políticas, normativos e fixação de rotinas e procedimentos internos com vistas a promover a adoção de práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual a VALEC seja partícipe.

3.4.2 Entende-se como necessária a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio e assessoramento da Diretoria de Operações e Participações na análise, avaliação e gestão da participação societária minoritária da VALEC.**

4 REFERÊNCIAS LEGAIS E INFRALEGAIS

- Lei nº 11.772/2008;
- Lei nº 6.404/1976;
- Lei nº 13.303/2016;
- Estatuto Social da VALEC;
- Política de Participações Societárias da VALEC.

5 PRODUTOS E ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1.1. Em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à VALEC todas as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Planejamento e Programação – RPP.

5.1.2. O prazo previsto no cronograma para entrega do RPP pela CONTRATADA, iniciará a sua contagem à partir do recebimento das informações preliminares que esta requerer à VALEC.

5.2. RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO – RPP (PRODUTO 1)

5.2.1. O RPP visa estabelecer a referência para o desenvolvimento dos serviços com a cronologia, etapas e as diretrizes na elaboração dos trabalhos para o gerenciamento e coordenação por parte da CONTRATADA e da Fiscalização do Contrato.

5.2.2. Deverá constar no RPP a descrição clara das atividades previstas no escopo deste Termo de Referência e que serão executadas pela CONTRATADA, apresentando cronograma físico e financeiro, a matriz de responsabilidades, os indicadores de qualidade e os riscos da execução do Contrato.

5.2.3. Tanto o Relatório de Programação de Atividades impresso quanto seu Arquivo Fonte, gravado em mídias CD ou DVD, serão usados no Gerenciamento do Projeto, particularmente no controle das suas atividades e recursos, direcionados para o atendimento do Contrato.

5.2.4. O controle dos serviços objeto do Contrato será feito por meio de *softwares* comerciais tais como o *Project* da Microsoft ou o *Primavera Project Planner (P3)* da *Primavera Systems Inc* nas suas versões comerciais vigentes, ou outro que ofereça os recursos necessários para o gerenciamento de Contratos a ser definido pela VALEC.

5.2.5. Os arquivos disponibilizados deverão corresponder fidedignamente às tarefas, recursos, prazos programados, bem como as datas de início e término previamente definidos. Assim, haverá a possibilidade das equipes da VALEC, a seu critério, acompanharem paralelamente o desenrolar das atividades e a Gestão total do Contrato, não substituindo ou eliminando os controles próprios da empresa executora.

5.2.6. O RPP deverá ser usado em todas as análises dos demais relatórios entregues, verificando se o planejado foi cumprido e apresentado nos Relatórios subsequentes.

5.3. RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA – EVTE (PRODUTO 2)

5.3.1. Para a consecução deste relatório, a CONTRATADA deverá executar quaisquer outras verificações (em todos seus aspectos: técnico, jurídico, financeiro, contábil etc.) que, a critério da VALEC e desde que esteja no escopo dos trabalhos, sejam necessárias para a confirmação do diagnóstico, análise da viabilidade e/ou tratamento de riscos detectados na elaboração deste documento e relativos à sua participação societária.

5.3.2. A VALEC, a seu critério, deverá obter e repassar à CONTRATADA toda a documentação existente e necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente trabalho.

5.3.3. Diagnóstico

5.3.3.1. Esta etapa de Diagnóstico será dividida em duas partes, uma delas consiste no levantamento da atuação da VALEC como detentora de Participação Societária, ressaltando as suas prerrogativas e obrigações, avaliando fluxos, procedimentos utilizados e recomendando a adoção de medidas complementares e de aprimoramento, sempre que couber. A realização desta etapa deverá considerar, minimamente, as seguintes análises:

- Mapear a estrutura interna, processos e fluxos de trabalho existentes na VALEC e que tratam da gestão de suas Participações Societárias, trazendo proposições de melhorias em consonância com as melhores práticas de governança em políticas públicas e *compliance*, visando mitigar eventuais fragilidades institucionais;
- Levantar e avaliar as análises e fundamentos que embasaram a decisão de entrada

da VALEC no empreendimento;

- Verificar a conformidade do processo de execução dos aportes financeiros e das ações da VALEC para controlar os investimentos já aportados, sugerindo a adoção de procedimentos que explicitem os seguintes elementos necessários para análise e aprovação de pedidos de liberações de recursos decorrentes do Acordo de Investimentos, bem como as medidas que permitam aferir periodicamente os resultados econômicos e financeiros dos aportes realizados na Sociedade Participada;
- Rever a viabilidade de participação da VALEC no empreendimento, adotando para isso métodos consagrados de análise de investimentos;
- Analisar o Acordo de Acionistas e de Investimentos da Sociedade Participada, destacando as prerrogativas e obrigações da VALEC, bem como os seus procedimentos, rotinas e mecanismos internos para o cumprimento de tais obrigações.

5.3.3.2. A outra parte será inerente ao Diagnóstico do empreendimento do qual a VALEC detenha a Participação Societária. Para tanto, deverão ser consideradas, minimamente, as seguintes análises:

- Levantar as variáveis consideradas críticas à companhia e ao negócio da Sociedade Participada, identificando os pontos passíveis de maior transparência e detalhamento, bem como dos problemas que impedem o alcance dos resultados desejados;
- Analisar o Acordo de Acionistas e de Investimentos da Sociedade Participada, destacando as prerrogativas e obrigações da VALEC;
- Analisar Estatuto Social e Contrato Social da Sociedade Participada;
- Analisar Contratos de Capex firmados pela Sociedade Participada, com vistas a assegurar que foram realizados de acordo com as condições de mercado vigentes à época, e no melhor interesse da companhia;
- Levantar todos os contratos vigentes e encerrados, relacionados à execução do empreendimento, identificando, principalmente, os seus escopos, evolução física e financeira, as obrigações das partes e a sua atual situação, considerando a liquidez da Sociedade Participada para garantir as contratações vigentes;
- Verificar se os processos de aquisição e contratação da Sociedade Participada atenderam aos dispositivos legais aplicáveis para o empreendimento;
- Avaliar os resultados dos aportes já realizados na Concessionária e as projeções quanto ao retomo esperado dos valores investidos;
- Verificar o atendimento pela Sociedade Participada das diretrizes estabelecidas pelos órgãos financiadores do empreendimento;
- Avaliar o fluxo dos recursos destinados aos investimentos, origem dos valores, assim

como os lançamentos contábeis destes, bem como o fluxo de necessidades futuras.

5.3.3.3. Em se tratando de Sociedade Participada concessionária de serviços de transporte ferroviário, a etapa de Diagnóstico também compreenderá as seguintes avaliações:

- Verificar a extensão total dos trechos ferroviários em implantação, por meio de filmagem (mapeamento por drone), de modo a identificar os pontos considerados críticos e necessários de auditorias técnicas, subsidiar a verificação da qualidade do projeto executivo do empreendimento, bem como das obras executadas, dando subsídio à equipe dos estudos de viabilidade técnica econômica e financeira;
- Analisar a situação dos projetos de engenharia que forem disponibilizados, observando o processo de aprovação, bem como as suas alterações durante a execução das obras, e o impacto destas modificações no custo e prazo de conclusão;
- Analisar os motivos legais e técnicos que impedem a liberação de frentes de obras: como por exemplo, meio ambiente, desapropriação, dentre outros;
- Verificar os procedimentos adotados pela participada para aprovação dos projetos executivos de engenharia e orçamentos, suas revisões, alterações e adequações já realizados e os em execução;
- Analisar o estágio da execução dos projetos de desapropriação do empreendimento, bem como seus principais gargalos;
- Verificar se a Sociedade Participada ou terceiros contratados pela Companhia estão atendendo adequadamente as demandas do Órgão Regulador, no caso a ANTT, e do Órgão Ambiental responsável pelo processo de licenciamento ambiental do empreendimento;
- Verificar se a Sociedade Participada possui normativos técnicos e administrativos adequados para a execução das atividades da Companhia, e se os mesmos estão sendo adotados pela Empresa, principalmente, no que condiz à realização dos ensaios tecnológicos, aos padrões de execução das obras, aquisições de materiais e concreto aplicado.

5.3.3.4. As duas etapas do Diagnóstico poderão ser feitas separadamente ou de forma concomitante, conforme metodologia prevista no RPP e aprovada pela VALEC e desde que atenda ao cronograma geral previsto neste Termo de Referência para a entrega definitiva de cada um dos serviços.

5.3.4. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira - EVTE

5.3.4.1. A segunda etapa compreende um conjunto de estudos necessários à verificação da existência de viabilidade técnica, econômica e financeira para a execução de uma determinada obra de infraestrutura de transportes. No presente caso, os estudos a serem desenvolvidos serão os seguintes:

- i. Verificação de Conformidade e Aderência do Projeto de Engenharia existente;
- ii. Verificação de Conformidade e Aderência Ambiental;
- iii. Estudos de Mercado;
- iv. Estudos Operacionais;
- v. Estudos Socioeconômicos;
- vi. Avaliação Econômica e Financeira.

5.3.4.2. Todos os estudos deverão ser desenvolvidos com foco na verificação da adequabilidade de toda a premissa técnica considerada no Projeto de Engenharia, para fins de atendimento das letras "i" e "ii".

5.3.4.3. No caso dos estudos previstos nas letras "iii", "iv" e "v", estes deverão ser realizados adotando-se métodos consagrados de análise de investimentos, de maneira a propiciar, durante a vida útil do Projeto, informações fidedignas quanto aos custos operacionais, logística operacional, demanda de cargas, taxa de crescimento das cargas e a tarifa a ser praticada.

5.3.4.4. No desenvolvimento dos estudos deverão ser observadas as disposições das normas e especificações da VALEC, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Resoluções da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, e, quando ausentes, as normas e instruções do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da AREMA (American Railway Engineering and Maintenance-of-Way Association), da American Society for Testing and Materials - ASTM e outras pertinentes aos serviços, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização da VALEC.

5.3.4.5. A acuidade e qualidade das informações acima são fundamentais para a adequada verificação da viabilidade de empreendimentos.

5.3.5. Verificação de Conformidade e Aderência do Projeto de Engenharia Existente

5.3.5.1. Os estudos deverão caracterizar-se por meio de um diagnóstico, após a devida análise dos Projetos de Engenharia existentes, sua aderência quanto ao normativo vigente e a adequabilidade dos custos praticados.

5.3.5.2. O Diagnóstico deverá ainda apresentar a situação atual de execução do empreendimento, com os serviços e quantitativos já realizados e a realizar, assim como a análise de desvios de custos e de cronograma e o detalhamento de falhas de construção caso existam.

5.3.5.3. Deverá, ainda, ser capaz de proporcionar o entendimento completo da situação atual de implantação do empreendimento, assim como propor soluções para as situações julgadas necessárias a permitir sua implantação.

5.3.6. Verificação de Conformidade e Aderência Ambiental

5.3.6.1. Objetiva verificar a situação ambiental atual do empreendimento, com a análise da documentação pertinente, principalmente do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), das licenças emitidas e do cumprimento de suas condicionantes. Deverão também ser identificados os principais impedimentos e dificuldades, de natureza ambiental que possam prejudicar a consecução dos objetivos da Sociedade Participada, com foco na desapropriação, que havendo, não pode deixar de seabordar os seguintes aspectos:

- a) uso e ocupação da faixa de domínio e aspectos de desapropriação e reassentamento;
- b) anuência para intervenção em áreas de preservação permanente;
- c) observância do regime jurídico de proteção aos recursos hídricos;
- d) interações com unidades de conservação da natureza do grupo de proteção integral;
- e) passivos ambientais;
- f) unidades de conservação;
- g) remanescentes florestais;
- h) terras indígenas;
- i) comunidades quilombolas;
- j) sítios arqueológicos;
- k) assentamentos rurais.

5.3.6.2. Deverá ser capaz de proporcionar o entendimento completo dos aspectos ambientais que interferem no empreendimento, assim como propor soluções para as situações julgadas necessárias de sorte a permitir sua implantação integral.

5.3.7. Estudos de Mercado

5.3.7.1. O Objetivo é propiciar informações fidedignas quanto à demanda real de cargas, logística operacional e taxa de crescimento das cargas, durante a vida útil do Projeto.

5.3.7.2. Visa identificar e quantificar a demanda por transporte decorrente do consumo (importação) e produção (exportação) da área de influência do traçado ferroviário planejado, da exploração emergente de novos produtos e dos tráfegos de passagem afetados pela nova logística resultante.

5.3.7.3. Tais estudos objetivam ainda identificar os ganhos socioeconômicos decorrentes do empreendimento, as perspectivas de captação de cargas pela ferrovia e respectivos fluxos de escoamento no horizonte do Projeto.

5.3.7.4. O desenvolvimento dos estudos, entre outras abordagens, deverá contemplar necessariamente:

5.3.7.4.1. Delimitação da Área de Influência (Verificação de Aderência ao Projeto de Engenharia Existente)

5.3.7.4.1.1. Espaço geográfico cujas interações sociais e econômicas são afetadas pela nova infraestrutura de transporte.

5.3.7.4.1.2. Em função da proximidade da ferrovia ou da maior ou menor interação, a área de estudo será classificada em áreas de influência direta e indireta, formadas por unidades geográficas homogêneas em termos socioeconômicos (estrutura social, econômica e de produção) e de infraestrutura de transportes (fluxos de cargas e grau de acessibilidade das regiões vizinhas), especialmente a rede ferroviária porventura existente.

5.3.7.4.1.3. Nas áreas de influência direta e indireta, serão identificados os principais centros regionais concentradores de carga, isto é, os polos emissores, receptores ou emissores/receptores de carga multimodal. Esses polos são considerados as menores unidades espaciais para fins de estudos, em função das quais podem ser analisados os fluxos de cargas nos diversos segmentos do sistema viário em análise.

5.3.7.4.2. Caracterização das Áreas e Identificação dos Polos de Carga (Verificação de Aderência ao Projeto de Engenharia Existente)

5.3.7.4.2.1. A caracterização das áreas será feita por município, micro e mesorregiões homogêneas, com informações e dados estatísticos sobre: superfície territorial e principais características de relevo solo e clima, vocação produtiva, principais produtos (produção/evolução), perspectivas de evolução da produção considerando os mercados interno e externo, áreas ocupadas e disponíveis para expansão da produção, produtos exportados e importados pela área, projetos relevantes planejados ou em desenvolvimento na região, infraestrutura de transporte disponível e identificação dos polos de carga.

5.3.7.4.2.2. Os dados e informações estatísticas deverão ser coletados tanto em instituições oficiais de pesquisa e planejamento quanto em instituições locais representativas (associações, sindicatos, empresas etc.). De qualquer forma deverão ser referenciadas junto aos dados ou informações (exs: IBGE, publicação x, pag. Y, data; site, data).

5.3.7.4.3. Demanda Atual e Futura (Comparativo com a Demanda Anteriormente Definida)

5.3.7.4.3.1. A avaliação de demanda atual e futura por transporte de carga deverá considerar:

- a) Identificação dos fluxos e dos volumes operados nos polos de carga;
- b) Identificação de projetos públicos e empreendimentos privados planejados cuja execução poderá impactar a infraestrutura de transportes;
- c) Fretes praticados nos fluxos identificados (demonstrar cálculo ou pesquisas).

5.3.7.4.4. Análise da Oferta de Transporte Existente

5.3.7.4.4.1. Analisar a rede viária disponível, inclusive e principalmente as possibilidades de integrações modais, com vistas à simulação de carregamentos alternativos e avaliação de resultados.

5.3.7.4.5. Análise e Projeções dos Principais Produtos Identificados (Comparativo com as Projeções Anteriormente Definidas)

5.3.7.4.5.1. Para os principais produtos identificados na área de influência como passíveis de captação pelo transporte ferroviário, desenvolver análise de perspectivas de evolução considerando: histórico da produção na área de estudo; expansão da produção na área e ganhos de produtividade com dados absolutos e relativos; destinação e tendências de consumo no mercado interno; destinação e tendências de consumo nos mercados externos.

5.3.7.4.5.2. Apresentar demonstrativos da evolução projetada da produção dentro do horizonte do estudo, por produto, apresentando ainda a metodologia e os cálculos utilizados para as projeções.

5.3.7.4.6. Estimativas da Demanda Potencial e da Meta de Transporte (Comparação entre a Demanda Potencial e a Meta Anteriormente Definida)

5.3.7.4.6.1. Os estudos de demanda devem indicar os volumes previstos para o projeto, por produto e patamar de demanda (horizonte), bem como a localização e consolidação dos polos de cargas, em função desses volumes.

5.3.7.4.6.2. A determinação da demanda consiste na identificação das cargas passíveis de captação pela ferrovia em mercados concorrenciais de transporte e definição dos volumes que se pretende captar no horizonte considerado.

5.3.7.4.6.3. É fundamental a identificação dos produtos relevantes ao modal ferroviário, uma vez que nem todos os produtos são passíveis, real ou potencialmente, de serem transportados por ferrovias. Ressalta-se a importância de considerar as sazonalidades dos produtos e suas densidades nesses estudos.

5.3.7.4.6.4. A meta de transporte representa a demanda mínima esperada para a ferrovia, por horizonte, constituindo-se no fator gerador de receitas. Em geral, é determinada a partir de um percentual da demanda potencial estimada por tipo de produto. Vale dizer, a meta de transporte, não considera a demanda propriamente dita, apenas aquele volume para o qual existe a capacidade de transportar.

5.3.7.4.6.5. As metas de transporte devem considerar para os produtos identificados, observando as respectivas sazonalidades de produção e transporte, densidades, periculosidade (se for o caso) e outros fatores condicionantes nas projeções de volumes, toneladas e fluxos.

5.3.7.4.6.6. As metas de transporte serão determinantes na definição dos equipamentos operacionais, no cálculo dos custos operacionais e receitas e, por conseguinte, no cálculo das viabilidades econômica e financeira.

5.3.7.4.7. Identificação dos Fluxos de Carga e Volumes Operados nos Polos de Carga (Comparação com os Fluxos e Volumes Anteriormente Definidas)

5.3.7.4.7.1. Identificados os fluxos de carga, em função da meta de transporte, deverão ser demonstrados de forma clara e em quadros específicos, por ano e dentro do horizonte considerado, os fluxos de origem/destino por produto, tonelada-útil (tu), tonelada-quilômetro-útil

(tku) e produção (R\$).

5.3.7.4.7.2. Deverá ser apresentada, conforme a área de influência e a rede viária de integração, os produtos e ou volumes provenientes dos fluxos de passagens passíveis de captação pelo sistema ferroviário a ser implantado.

5.3.7.4.7.3. A viabilidade da captação deverá ser demonstrada com a comparação com os carregamentos nos fluxos e sistemas viários concorrentes, demonstrando-se também a metodologia adotada para os cálculos.

5.3.7.4.7.4. Além de alocar e mapear os fluxos de carga é fundamental identificar os consequentes volumes operados nos polos de carga, que formam a base para a estimativa de investimentos em infraestrutura de apoio. Ressalta-se a importância de considerar nesses estudos as sazonalidades dos produtos e suas densidades.

5.3.7.4.7.5. Os volumes movimentados em cada polo de carga definido no projeto serão identificados para cada patamar de demanda, por sentido (importação e exportação) e por produto movimentado (tipos de produtos atuais e futuros).

5.3.8. Estudos Operacionais

5.3.8.1. O Objetivo é propiciar informações fidedignas quanto aos Custos Operacionais, Logística Operacional e a Tarifa a ser praticada.

5.3.8.2. Estudos Operacionais deverão ser iniciados após a conclusão dos estudos anteriores e deverão ser feitos em duas etapas, na primeira estabelecendo as características geométricas básicas, conforme Projeto de Engenharia existente, para atender as demandas calculadas pelos estudos de mercado e, na segunda, definindo as características da operação, calculando a frota necessária e os dispêndios para implantação da operação e manutenção.

5.3.8.3. Metas dos Estudos

5.3.8.3.1. Os Estudos Operacionais terão como objetivos a determinação das receitas, e dos custos e despesas operacionais, bem como dos custos de investimentos complementados com a simulação de desempenho de trens e do Projeto Conceitual dos Sistemas de Segurança e Licenciamento de Trens. Tais estudos devem subsidiar a Avaliação Econômica e Financeira, abrangendo:

- a) Dimensionamento das Necessidades Físicas do Projeto;
- b) Estabelecimento dos Custos e Despesas Operacionais e dos Custos de investimentos do Projeto;
- c) Dados básicos para a elaboração da Avaliação Econômica e Financeira do Projeto e Análises de Viabilidade.

5.3.8.4. Requisitos Mínimos dos Estudos Operacionais

5.3.8.4.1. Neste estudo será feita a escolha do tipo de tração dos trens, em vista de sua influência nos comprimentos dos desvios de cruzamentos e nos polos de carga, na necessidade

de material rodante e nas suas instalações de apoio à manutenção.

5.3.8.4.2. Cada tipo de tração representa uma alternativa de operação de trens, em função do número de locomotivas atuantes, envolvendo aspectos técnicos e operacionais. Em razão disso é importante analisar diferentes tipos de tração, de modo a fundamentar a escolha da melhor opção/solução.

5.3.8.4.3. Nesse sentido será apresentado resumo das vantagens e desvantagens dos tipos de tração analisados, e que se constituíram elementos decisivos na escolha da melhor opção/solução. Os estudos operacionais deverão contemplar as seguintes etapas:

a) Dimensionamento das Necessidades Físicas com apresentação das características básicas da via e operacional das ferrovias, especificação do material rodante que será utilizado na Ferrovia, suas capacidades de suporte e o tipo de material mais moderno e de maior capacidade utilizado atualmente nas demais ferrovias;

b) Conceituação dos Sistemas de Licenciamento de Trens, sinalização, telecomunicação, energia e CCO (Centro de Controle Operacional), com as respectivas estimativas de investimentos necessários;

c) Determinação da frota comercial de locomotivas e vagões necessários ao atendimento da demanda, bem como dos pares de trens por Fluxo POD;

d) Produção e produtividade do material rodante da frota comercial por Fluxo POD;

e) Determinação dos investimentos necessários em material rodante da frota comercial por Fluxo POD;

f) Previsão para a operação de trens de passageiros e trens em serviço interno;

g) Elaboração do carregamento da malha em tu, tb, em trens/dia por Fluxo POD;

h) Consolidação do plano de vias do trecho projetado na Ferrovia, considerando-se os comprimentos úteis e totais dos desvios de cruzamento;

i) Com Base na Simulação do Desempenho de Trens, serão estabelecidos os parâmetros da operação ferroviária, destacando-se, obrigatoriamente, as velocidades médias de circulação dos trens, dos tempos de percursos entre os desvios de cruzamentos do desempenho e do consumo de combustível das locomotivas, na Ferrovia por Fluxo POD;

j) Cálculo da capacidade de tráfego (vazão) da via em número de trens/dia em função do trem-tipo, tempos de percursos entre os desvios de cruzamento, comprimento útil dos desvios; tempo de licenciamento dos trens, tempo de interrupção para manutenção da via, entre outros fatores na Ferrovia;

k) Comparação da capacidade de tráfego (vazão) da via com a demanda prevista considerando-se os trens de passageiros e os em serviços interno, em número de trens com o objetivo de identificar os gargalos existentes na Ferrovia;

l) Com a identificação dos gargalos, analisar a possibilidade do acréscimo da capacidade instalada seja através da ampliação dos desvios existentes, e/ou através da implantação de novos pátios entre aqueles já previstos no projeto na Ferrovia;

m) Identificação dos volumes totais que serão operados em cada polo de carga elaboração do *layout* e dimensionamento dos pátios e terminais da ferrovia;

n) Cálculo dos quantitativos necessários em material rodante no serviço interno, equipamentos de via e guindastes socorro na Ferrovia;

o) Após a identificação dos quantitativos, será providenciada a análise da melhor localização para implantação de oficinas e demais instalações de apoio a manutenção do material rodante (frota comercial e em serviço interno e guindaste socorro), dos equipamentos de via e das equipes de socorros, e as áreas mínimas necessárias dessas instalações;

p) Análise da melhor localização dos dormitórios de equipagens de locomotivas, do prédio de administração com o CCO da ferrovia, das residências de via e sistemas e do estaleiro de solda.

5.3.8.5. Estimativas de Custos e Despesas Operacionais de Investimento

5.3.8.5.1. Os custos de investimentos e as despesas operacionais, que deverão ser apresentados em fixos e variáveis englobarão as seguintes atividades:

i. Custos e Despesas Operacionais:

a) Área de Via Permanente e Sistemas

- Manutenção da Superestrutura da Via
- Manutenção da Infraestrutura da Via e Conservação do Meio Ambiente
- Manutenção dos Sistemas
- Manutenção e Operação dos Equipamentos de via
- Operação dos estaleiros de Solda
- Manutenção do material rodante em serviço interno

b) Manutenção do Material Rodante e Guindaste Socorro

- Manutenção de Locomotivas da Frota Comercial
- Postos de Abastecimentos e Revista
- Manutenção do Guindaste Socorro
- Manutenção de Vagões da Frota Comercial
- Posto de Conserva de Vagões

c) Operação da Ferrovia

- Pessoal de Movimento de Trens
- Equipagens de Locomotivas
- Pessoal de Pátios e Terminais
- Consumo de Combustíveis e Lubrificantes
- Custos com o meio de transmissão para operação dos Sistemas
- Despesas Operacionais
- Administração, Comercial e Geral
- Seguro Patrimonial e das cargas das Operadoras

ii. Custos de Investimentos:

a) Área de Infraestrutura

- Construção da via ferroviária
- Recuperação de Passivos da Via Ferroviária
- Implantação dos Desvios de Cruzamento
- Implantação dos polos de carga
- Implantação dos Sistemas
- Implantação de sistema de "Loco-Trol", se necessário
- Aquisição do material rodante em serviço interno
- Aquisição dos Equipamentos de via e guindaste socorro
- Investimentos em instalações de apoio a manutenção do material rodante em serviço interno e em guindastes socorro
- Investimentos em Prédios da administração
- Investimentos em estaleiros de solda
- Investimentos em oficina de manutenção de equipamentos de via

b) Área de operação

- Aquisição de Material Rodante da Frota Comercial
- Construção de oficinas e demais instalações de apoio à manutenção do material rodante da Frota Comercial

- Construção dos Dormitórios de Equipagens
- Aquisição e montagem de Equipamentos de Bordo das locomotivas

5.3.8.6. Estudo Comercial

5.3.8.6.1. Com base no Estudo de Mercado, o Estudo Comercial contemplará:

a) Identificação das demandas por fluxo, considerando-se a Matriz de Origem/Destino do produto e seu volume, e a origem e destino do produto na própria Ferrovia e nas eventualmente intervenientes;

b) Identificação das demandas por fluxos POD (Produto Origem e Destino), cativos e dos eventualmente intervenientes;

c) Determinação dos patamares de demandas a serem considerados no relatório;

d) Determinação da Produção a ser considerada para a Ferrovia;

e) Análise das propostas de Polos de Carga e definição sobre os que devem ser considerados;

f) Identificação das sazonalidades dos produtos e de suas densidades, determinação do número de dias por ano nas operações de carga e descarga e das toneladas por dia;

g) Determinação da distância média por fluxo POD;

h) Determinação do produto médio (R\$ / 103tku) de cada mercadoria a ser adotado na Ferrovia, com base nos Fretes de Transporte com estabelecimento do percentual de participação dos mesmos nas tarifas homologadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e na distância média de cada fluxo POD;

i) Estimativa de receita operacional com base no valor adotado do produto médio e a produção prevista em tku por Fluxo POD;

j) Estimativa da receita Total da Ferrovia e em tráfego mútuo por Fluxo POD.

5.3.9. Estudos Socioeconômicos

5.3.9.1.1. Estudos de avaliação econômica e social, contemplando os Estudos Sócios Econômicos, a identificação dos beneficiários e o Cálculo dos Benefícios Sociais e dos Privados, efetuando as análises das viabilidades econômicas e financeiras do empreendimento.

5.3.9.1.2. Definição e Cálculo dos Benefícios Diretos e Indiretos

Simultaneamente aos demais estudos que serão desenvolvidos e já relacionados, deverão ser definidos e calculados os benefícios, com vistas à avaliação das alternativas estudadas. Os benefícios possíveis de identificação e de cálculo são definidos conforme indicado a seguir:

a) Benefícios diretos: resultantes de investimentos que impliquem redução dos custos de transporte, da emissão de poluentes e dos acidentes.

b) Benefícios indiretos: decorrentes de desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados, além dos impactos sobre a arrecadação tributária e sobre o emprego, durante o período de construção.

Em todos os casos, serão determinados os valores ano a ano das reduções de custos, de forma a permitir a montagem do fluxo de caixa do projeto.

Identificação e Cálculo dos Benefícios Diretos

Na avaliação dos projetos de outorga da VALEC identifica-se pelo menos os seguintes benefícios diretos: redução dos custos de transporte; redução da emissão de poluentes; redução dos custos de acidentes, para os quais são apresentados, a seguir, procedimentos para efetuar os respectivos cálculos:

i. *Redução dos Custos de Transportes*: A redução dos custos de transporte deve ser apropriada para a demanda que deixaria de ser usada em outros modais. Dessa forma, o benefício deve considerar formulações de custo multimodal nos dois cenários: "sem o projeto" e "com o projeto". A estimativa dos benefícios será obtida pela diferença entre os custos num cenário sem a ferrovia e os custos correspondentes no cenário com a ferrovia.

ii. *Redução dos Custos de Emissão de Poluentes*: O benefício referente à redução de emissão de poluentes se dará tanto com o tráfego desviado de segmentos rodoviários que deixam de receber caminhões, cuja carga, ano a ano, é absorvida pela operação ferroviária do projeto em análise, como pela redução do uso de combustíveis fósseis e a consequente redução da emissão de gases do efeito estufa. A metodologia de quantificação adotada deverá ser justificada. Entretanto, qualquer metodologia que seja utilizada deve considerar a quantificação da emissão de poluentes nos dois cenários, a redução dos volumes de emissão e os custos associados a esta redução, decorrente da implantação da ferrovia.

iii. *Redução dos Custos de Emissão de Acidentes*: O benefício associado à redução de acidentes será contabilizado a partir do número atual de acidentes registrados por caminhões nas rodovias proporcionalmente ao número de caminhões que deixam de trafegar ano a ano pela transferência do produto para a ferrovia, ou seja, a partir da diferença entre a quantificação dos acidentes previsíveis no cenário sem a ferrovia e dos acidentes previsíveis no cenário com a ferrovia (considerando-se tanto o modal rodoviário quanto ferroviário).

Identificação e Cálculo dos Benefícios Indiretos

Deverão ser computados como benefícios indiretos resultantes do empreendimento, dentre outros, a valorização real de propriedades, bem como os impactos sobre a arrecadação tributária e a geração de empregos, durante o período de construção da ferrovia, representados por:

i. *Valorização Real de Propriedades*: Quantificação do aumento do valor das propriedades em função das utilizações proporcionadas pelo novo empreendimento;

ii. *Arrecadação Tributária*: Aumento da arrecadação tributária durante a fase de implantação do empreendimento;

iii. *Geração Temporária de Empregos*: Quantificação da geração temporária de empregos durante a fase de construção da ferrovia.

Os Benefícios Indiretos deverão ser apurados, entretanto, não farão parte dos fluxos de caixa.

5.3.10. Avaliação Econômica e Financeira

5.3.10.1. A avaliação econômica e financeira deverá adotar métodos consagrados de análise e seguirá as seguintes premissas:

5.3.10.2. Análise Socioeconômica (ponto de vista do Governo)

5.3.10.2.1. A análise socioeconômica do projeto compreende a execução de avaliações comparativas entre custos (investimentos para construção e operação do empreendimento e o custo operacional da via) e benefícios estimados. Como premissa básica da avaliação, a análise socioeconômica deverá seguir métodos de remuneração do capital. Nesse processo, os benefícios e custos serão representados em modelos de fluxos de caixa, para um período de avaliação igual ao horizonte de vida do útil do empreendimento. Nas avaliações serão observadas, minimamente, as seguintes exigências:

i. Todos os custos e benefícios deverão estar referidos a preços da data base do projeto e indicados em valores financeiros (preços de mercado) e econômicos (preços a custo de fatores);

ii. Para transformar os valores financeiros dos custos e benefícios em valores econômicos serão utilizados os fatores de conversão (FC). A aplicação desses fatores de conversão tem por objetivo eliminar dos valores financeiros de projetos ferroviários os impostos indiretos (IPI, ICMS, etc.) e acrescentar, caso tenham sido concedidos, os subsídios governamentais, e com isto indicar os valores reais desses projetos para o conjunto da sociedade, isto é, os valores econômicos. Considera-se adequado o fator de 0,80 (recomendado pelo BIRD) para a conversão dos valores financeiros em valores econômicos;

iii. Os valores anuais dos benefícios diretos serão projetados, a partir do 10º ano após a implantação integral do projeto até o último ano do horizonte temporal considerado;

iv. Na análise socioeconômica devem ser considerados os investimentos necessários à construção da ferrovia e das instalações para operação, bem como os benefícios diretos resultantes da implantação do projeto;

v. Para fins de avaliação, os custos e os benefícios, de cada alternativa estudada, ao longo do período de avaliação, em valores econômicos, devem ser descontados, pela taxa de juros indicada pelo Governo Federal, vigente no período de elaboração do Projeto, de forma a refletir o custo de oportunidade do capital investido e o risco derivado da decisão de investir;

vi. Com os fluxos dos custos e dos benefícios presentes, ao longo do período considerado, será elaborado o Fluxo de Caixa, e a partir daí calculados os Indicadores de Viabilidade Socioeconômica - Valor Presente Líquido (VPL), Relação Benefício/Custo (B/C), Taxa Interna de Retorno (TIR) - e realizada a Análise de Sensibilidade considerando aumentos nos custos (+10%, +20% e +30%) e reduções nos benefícios (-10%, -20% e -30%).

5.3.10.3. Análise Financeira (ponto de vista da iniciativa privada)

5.3.10.3.1. A análise financeira compreende a avaliação do projeto sob o ponto de vista privado, visando determinar as condições sob as quais as receitas auferidas pelo operador da ferrovia serão suficientes para cobrir os custos operacionais e os investimentos financeiros alocados para sua construção ao longo do horizonte de vida útil do Projeto. A análise será feita com base em modelo de fluxo de caixa descontado, a partir do qual serão determinados os Indicadores de Viabilidade Financeira: Valor Presente Líquido (VPL), *Pay Back* (PB), e Taxa Interna de Retorno (TIR).

5.3.10.3.2. O modelo deverá considerar entre outros, as receitas tarifárias da ferrovia, os impostos incidentes sobre a receita, os custos variáveis, os custos fixos, a depreciação, bem como os valores do investimento na implantação e operação da ferrovia. Neste caso, são projetados os valores financeiros de receitas, custos e investimentos, obtendo-se ano a ano o Demonstrativo do Resultado do Exercício e o Fluxo de Caixa Operacional.

5.3.10.3.3. Para desconto do fluxo de caixa, deverá ser calculado o custo médio ponderado de capital (CMPC) ou *Weighted Average Cost of Capital (WACC)*, levando em conta a estrutura média do capital das concessionárias ferroviárias brasileiras para o cálculo do custo do capital próprio pelo método *Capital Asset Pricing Model (CAPM)* e do custo do capital de terceiros.

5.3.10.3.4. Obtidos os valores dos Indicadores de Viabilidade Financeira para a hipótese base deverá ser realizada a Análise de Sensibilidade para variações de +10%, +20% e +30% nos custos e -10%, -20% e -30% nas receitas.

5.3.10.4. Análise de Riscos

5.3.10.5. Consiste na identificação e análise dos riscos, conforme metodologia utilizada pela VALEC, inerente a atividade empresarial desenvolvida pela Sociedade Participada. Deverão ainda ser recomendadas ações que visem tratar e/ou mitigar os riscos que venham a ser identificados, a fim de proporcionar maior segurança para o poder decisório da VALEC sobre a respectiva participação. A avaliação deverá compreender, mas não se limitar, a análise dos seguintes tipos de riscos:

- a) pré construção e construção;
- b) operação;
- c) mercado;
- d) contrapartes.

5.4. MANUAL DE ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, SUBSÍDIO TÉCNICO E TREINAMENTO DE COMPARTILHAMENTO DO CONHECIMENTO (PRODUTO 3)

5.4.1. A CONTRATADA deverá assessorar a VALEC na elaboração do manual de procedimentos para acompanhamento de participação societária, onde deverá constar todas as regras e rotinas de controle dos eventos societários que compreenderão as prerrogativas e obrigações da VALEC, os normativos que deverão ser adotados e o mapeamento dos seus respectivos processos em consonância com o sistema de governança e políticas existentes na VALEC.

5.4.2. O manual deverá proporcionar a sedimentação de conceitos e de processos inerentes às estruturas funcionais e às rotinas da VALEC, de forma a garantir o atendimento das obrigações e responsabilidades previstas nas Leis nº 6.404/1976, Leis nº 13.303/2016 e demais normativos legais e infralegais, além de determinações/recomendações provenientes de Órgãos de Controle.

5.4.3. Ademais, o referido produto consiste ainda no apoio e assessoramento para a definição de metodologia e posterior treinamento teórico e prático do compartilhamento de todo o conteúdo técnico necessário, bem como dos procedimentos e rotinas que deverão ser adotados para o Acompanhamento da Participação Societária minoritária da VALEC

5.4.4. O acompanhamento e a validação do referido treinamento serão conduzidos por meio da Gerência de Capacitação da VALEC e visa propiciar a continuidade das atividades pertinentes à gestão da sua Participação Societária.

5.5. RELATÓRIO MENSAL DE COORDENAÇÃO E DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA VALEC – RM (PRODUTO 4)

5.5.1. Com o objetivo de atender ao estabelecido no item 3.1.4 – Capacidade Organizacional, do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU, deverá ser avaliada a estrutura interna, os processos de fluxos de trabalho praticados pela VALEC, no que se refere à gestão de suas participações acionárias, além da proposição de medidas que visem mitigar as fragilidades institucionais da VALEC. Para tanto, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações pela CONTRATADA:

5.5.1.1. Assessorar a VALEC na tomada de decisão acerca das obrigações e regras contidas nos Acordos de Acionistas e de Investimento;

5.5.1.2. Avaliar a estrutura interna da VALEC para gerir os assuntos relacionados à sua participação como acionista minoritária, destacando as suas competências regimentais;

5.5.1.3. Assessorar no mapeamento dos processos e na definição de procedimentos a serem adotados pela VALEC durante a sua participação como acionista da Sociedade Participada, no intuito de atender todas as suas obrigações, principalmente, as estabelecidas nos Acordos de

Acionistas e de Investimentos, em destaque às matérias sujeitas a procedimento especial de aprovação, relacionadas no item 3.2 do Acordo de Acionistas;

5.5.1.4. Assessorar na revisão de sistemática de recebimento e análise dos documentos e matérias enviados pela Sociedade Participada;

5.5.1.5. Subsidiar a elaboração dos pedidos de informação e/ou dados que a Sociedade Participada deverá fornecer, bem como monitorar a periodicidade do envio, de forma a garantir o cumprimento do dever de fiscalizar da VALEC como acionista público;

5.5.1.6. Colaborar na definição de procedimentos para a VALEC registrar, organizar e mapear as informações referentes à sua participação como acionista pública da Sociedade Participada;

5.5.1.7. Sugerir critérios e modelos, em função do Diagnóstico, para análise da viabilidade técnica, financeira e econômica do empreendimento, que deverá considerar os resultados esperados ou reprogramar resultados em termos objetivos;

5.5.1.8. Sugerir procedimentos para a VALEC acompanhar as metas contratuais de implantação do empreendimento;

5.5.1.9. Sugerir os procedimentos internos a serem adotados pela VALEC, previamente aos aportes de recursos na Sociedade Participada, adotando métodos consagrados de análise de investimentos e de riscos;

5.5.1.10. Sugerir mecanismos que permitam aferir periodicamente os resultados econômicos e financeiros dos aportes realizados e a realizar da VALEC na Sociedade Participada;

5.5.1.11. Apoiar a VALEC na gestão dos riscos do empreendimento (ex. riscos de construção, de operação, de mercado, de contrapartes, entre outros), precipuamente quanto às atividades de identificação, análise, avaliação, classificação, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos identificados, em conformidade com a Política de Gestão de Riscos da VALEC, devendo para tanto, ser considerados:

i. Documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na Sociedade Participada;

ii. Relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela Sociedade Participada, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

iii. Informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas;

iv. Análise das condições de alavancagem financeira da Sociedade Participada;

v. Avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

vi. Relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da VALEC;

- vii. Informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da VALEC;
- viii. Relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;
- ix. Avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;
- x. Qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela Sociedade Participada considerado relevante para o cumprimento das obrigações da VALEC estabelecidas na Lei nº 13.303/2016.

5.5.1.12. Quando da definição dos processos/procedimentos a serem adotados pela VALEC, a CONTRATADA deverá elaborar o normativo, bem como mapear o processo. Além disso, a CONTRATADA deverá definir a matriz de responsabilidade e os gestores dos citados processos, e mapear e propor plano de mitigação dos riscos da execução do processo.

5.5.1.13. O Relatório Mensal de Coordenação e de Apoio à Estruturação da VALEC também deverá conter a memória descritiva dos serviços realizados ao longo de um período de 30 (trinta) dias consecutivos, de forma a permitir que a VALEC possa verificar o andamento contratual destes serviços, apreciar a correção dos procedimentos metodológicos empregados e avaliar o desempenho da empresa em seus objetivos contratuais.

5.5.1.14. Os Relatórios de que tratam este item também deverão mencionar a ocorrência de qualquer situação que venha a comprometer o cronograma pré-estabelecido no RPP para a conclusão dos estudos, durante a vigência do Contrato.

5.5.1.15. Além dos Relatórios Mensais, deverá ser elaborado um Relatório Final de Coordenação e de Apoio à Estruturação da VALEC, em que serão abordados todos os serviços relativos a execução do Contrato, contendo um diagnóstico da prestação dos serviços e indicando a validação ou não dos elementos a serem considerados nos respectivos tópicos, com o objetivo de submetê-lo a apreciação e aprovação da VALEC, para fins de medição, pagamento final e encerramento do Contrato.

6. ESTRUTURAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. ESTRUTURAÇÃO

6.1.1. Em consonância com o escopo dos serviços previstos neste TR, ficam estabelecidos os seguintes Produtos para a execução contratual:

- Produto 1 - Relatório de planejamento e programação – RPP;
- Produto 2 - Relatório de diagnóstico e de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira – EVTE;
- Produto 3 - Manual de acompanhamento da Participação Societária e subsídio técnico ao treinamento de internalização do conhecimento – MPS;

- Produto 4 - Relatório mensal de coordenação e de apoio à estruturação da VALEC – RCA.

6.1.2. Os Relatórios deverão ser estruturados conforme a seguinte itenização:

- a) Índice;
- b) Apresentação;
- c) Andamento dos Serviços;
- d) Informe Técnico (atividades desenvolvidas no mês);
- e) Comentários (comentários gerais e informações sobre o planejamento das atividades para o mês subsequente);
- f) Correspondências;
- g) Anexos.

a) Índice

O Índice deve conter a numeração, o título e a paginação dos capítulos, itens e subitens, segundo os quais o Relatório Mensal foi montado.

b) Apresentação

Nesta seção devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da Empresa;
- b) Identificação do Relatório Mensal;
- c) Dados Contratuais:
- d) Número do Contrato;
- e) Data de Assinatura;
- f) Data de Publicação no DOU;
- g) Número do Processo Administrativo Base;
- h) Objeto do Contrato;
- i) Prazo de Execução;
- j) Ordem de Início dos Serviços (data);
- k) Data da Licitação;
- l) Data da Publicação do Resultado da Licitação no DOU;

m) Período de abrangência do Relatório Mensal.

A "Apresentação" deve conter ao seu final a identificação e assinatura do Coordenador Geral dos trabalhos e do responsável técnico pela sua elaboração, bem como a respectiva matrícula funcional e número de registro no órgão de classe de todos os signatários.

c) Andamento dos Serviços

Deve-se expor, de forma clara e concisa, a Memória Descritiva dos serviços realizados no período a que corresponde o Relatório Mensal.

As informações expostas devem ser ilustradas por intermédio do Cronograma Geral e Cronograma de Entrega de Relatórios, que deve ser apresentado ilustrando o andamento dos serviços. Dos Cronogramas a serem montados devem constar, no mínimo, as informações constantes no cronograma padrão da VALEC. Todo o conjunto deverá ser digitalizado em folha tamanho A4.

d) Informe Técnico

Nesta seção deverão ser descritas todas as atividades que foram desenvolvidas durante o mês.

e) Comentários

Nesta seção deverá ser feito o registro de fatos marcantes, e/ou que estejam a exigir uma decisão da VALEC, ocorridos ao longo do período a que corresponde o Relatório Mensal. Deverão ser incluídos possíveis problemas identificados que possam vir a afetar o andamento dos serviços.

f) Correspondências

Deverão ser incluídas nesta seção, separadamente, cópias das correspondências recebidas e enviadas ao longo do período a que corresponde o Relatório Mensal que, por sua importância mereçam ser registradas, bem como cópias das Atas de Reunião de Coordenação e outras que se realizaram no período do Relatório Mensal.

g) Anexos

Sempre que existirem, devem ser anexados ao Relatório Mensal relatórios preliminares e demais documentos contratuais (Contrato, Termos Aditivos, etc.) cuja expedição ocorreu no período de emissão do Relatório Mensal.

A estruturação disposta neste item poderá ser alterada em face de melhor adequação técnica que vise cumprir o escopo do Contrato e/ou nos casos previstos neste Termo de Referência.

6.1.3. Manual de Acompanhamento da Participação Societária, Subsídio Técnico e Treinamento de Compartilhamento do Conhecimento

6.1.3.1. O Manual de Acompanhamento da Participação Societária da VALEC será elaborado

de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República e demais normativos da VALEC. Além de ter que obrigatoriamente adotar as premissas de identidade visual utilizadas por esta Empresa Pública.

6.1.3.2. Somente após a aprovação da Diretoria Executiva e/ou demais Órgãos Deliberativos desta Empresa Pública da Versão Final do Manual é que o pagamento desta etapa poderá ser liberado.

6.1.4. Relatório de Diagnóstico e Estruturação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira – EVTE

Além do disposto no item ESTRUTURAÇÃO, o EVTE será dividido nas seguintes etapas:

6.1.4.1. Relatório de Diagnóstico

6.1.4.1.1. Este Relatório compreenderá as duas etapas de diagnóstico, servirá como subsídio para a elaboração dos Estudos de Viabilidade.

6.1.4.2. Relatório Preliminar

6.1.4.2.1. No Relatório Preliminar, além da descrição sucinta dos estudos a serem desenvolvidos, deverão constar as justificativas e metodologias que serão utilizadas, bem como os resultados obtidos, os custos de todos os serviços e obras necessários, os cálculos dos benefícios e as análises técnico-econômicas para cada alternativa estudada, indicando e justificando todos as metodologias adotadas.

6.1.4.3. Relatório do Estudo

6.1.4.3.1. Contendo informações de caráter mais gerencial, com a descrição sucinta dos Estudos Realizados, em especial do Estudo de Viabilidade, contendo a síntese das conclusões e recomendações observadas, de tal modo a orientar as etapas seguintes ao EVTE, referentes aos Projetos de Engenharia e dos aspectos Ambientais.

6.1.4.3.2. Deverá trazer no verso de sua contracapa um envelope fixado adequadamente, contendo mídia magnética (CD ou DVD) onde devem estar gravados todos os arquivos fonte (editáveis) obtidos ou gerados durante a elaboração do EVTE, além dos arquivos de impressão que geraram os volumes impressos dos Relatórios apresentados. Os arquivos deverão estar dispostos em uma estrutura de diretórios e subdiretórios adequados a cada assunto abordado.

6.1.4.4. Relatório de Memória e Justificativa

6.1.4.4.1. Deverá conter todos os estudos realizados integralmente, a memória descritiva e a justificativa dos estudos realizados, das metodologias empregadas e dos resultados obtidos e apresentados de acordo com a seguinte orientação:

- Estudos de Conformidade e Aderência Ambiental;

- Estudos de Mercado;
- Estudos Operacionais;
- Estudos de Conformidade e Aderência ao Projeto de Engenharia existente.

6.1.4.5. Relatório de Avaliação Econômica e Financeira

6.1.4.5.1. Deverão ser apresentadas a metodologia usada na verificação da viabilidade, as alternativas testadas comparativamente num cenário "SEM O PROJETO" e "COM O PROJETO" em análise, a identificação das ferramentas (*software*) usadas nas avaliações econômicas e outras informações gerais relevantes. Devem ser apresentados de forma analítica todos os custos dos investimentos em serviços e obras necessários as análises técnico-econômicas indicando e justificando os métodos adotados, assim como os quantitativos dos benefícios decorrentes desses investimentos.

6.1.4.5.2. Conclusivamente deverá ser apresentada a avaliação socioeconômica e financeira com no mínimo os indicadores TIR, VPL, B/C, B-C e *Pay Back*, do projeto em análise.

6.1.4.6. Relatório Final – RFE

6.1.4.6.1. O Relatório Final dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira contendo os estudos de viabilidade e as conclusões obtidas deverá ser apresentado, preliminarmente, sob a forma de minuta e, após Aceitação / Aprovação pela VALEC, sob a forma de impressão definitiva, constituindo-se dos mesmos documentos e elementos integrantes do Relatório Preliminar do Estudo - RPE, anteriormente detalhado e que foram aceitos / aprovados pela VALEC.

6.1.4.6.2. O Relatório Final dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira também deverá abordar todo o levantamento de diagnóstico, indicando a validação ou não dos elementos a serem considerados no EVTE, com o objetivo de submetê-lo a apreciação da VALEC, sendo que somente após a sua aprovação será autorizada a conclusão do Diagnóstico identificado e do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira – EVTE para fins de medição final e encerramento dos serviços objeto deste Produto.

6.2. CRONOGRAMA E ENTREGA DOS RELATÓRIOS

6.2.1. Todos os Relatórios previstos no item anterior, PRODUTOS E ESCOPO DOS SERVIÇOS, deverão ser entregues ao gestor do Contrato, a ser indicado pela VALEC, contendo 3 (três) vias impressas e 3 (três) arquivos para impressão, em mídia magnética (CD, DVD e/ou pen-drive), bem como todos os arquivos (texto, desenhos, diagramas, planilhas etc.) usados para sua elaboração, em formato editável (arquivos fontes).

6.2.2. Para o Manual de Participação Societária, após aprovação final e sob demanda da VALEC, deverão ser entregues até 15 (quinze) vias impressas do referido manual, mediante autorização expressa da VALEC para a sua confecção.

6.2.3. Os serviços que integram o escopo deste Contrato deverão ser integralmente executados conforme previsto a seguir:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
Produto 1																			
Produto 2																			
Produto 3																			
Produto 4																			

6.2.4. Os meses em branco se tratam de períodos de análise pela VALEC dos produtos/relatórios que serão apresentados. O período em questão se faz necessário em face da complexidade técnica dos trabalhos.

6.2.5. Os Relatórios constantes dos Produtos 1, 2, 3 e 4, deverão ser entregues até o 5º dia útil após o término do prazo de execução dos serviços previstos neste cronograma.

6.2.6. Os Relatórios constantes do Produto 5, deverão ser elaborados mensalmente e entregues até o 5º dia útil após o término do período de 30 (trinta) dias consecutivos a que correspondam, contados a partir da aprovação pela VALEC do RPP (Produto 1), acrescentados eventuais períodos de paralisação contratual.

7. ORGANIZAÇÃO REQUERIDA DA CONTRATADA

7.1. FORMAÇÃO DA EQUIPE

7.1.1. Para a execução dos serviços, a Equipe Técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado, estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas.

7.1.2. Os serviços devem ser prestados mediante a utilização de equipe técnica multidisciplinar composta de profissionais plenamente qualificados, em condições de interagir com o nível gerencial da Diretoria de Operações e Participações e com os níveis tático e operacional da Assessoria Especial de Participações Societárias, garantindo condições técnicas e/ou administrativas para contribuir criticamente com as tarefas de apoio e assessoramento.

7.1.3. A CONTRATADA deverá manter, minimamente, durante todo o tempo de vigência do Contrato uma equipe técnica composta pelo Coordenador-Geral, uma secretária, 4 (quatro) profissionais sêniores, 2 (dois) plenos e 2 (dois) juniores, devendo ainda, dimensionar e suprir todos os recursos necessários para garantir a qualidade e o atendimento satisfatório nos prazos previstos neste TR e no Contrato.

7.1.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, por ocasião do processo licitatório, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução

dos serviços objeto do Contrato, admitindo-se a eventual substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela VALEC.

7.1.4.1. Formação Técnica da Equipe

7.1.4.1.1. A qualificação exigida para a equipe técnica deverá atender a Instrução de serviço DG nº 03, de 07 de março de 2012 do DNIT (TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT).

7.1.4.1.2. A mobilização da equipe se dará mediante autorização da VALEC e sob demanda dos serviços a serem executados.

7.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços técnicos especializados, objeto do presente Termo de Referência, serão realizados nas dependências da VALEC, em Brasília – DF.

7.2.2. A logística necessária à execução dos serviços é de total responsabilidade da proponente vencedora desta concorrência e deverá ter seu custo incluído no preço final.

7.2.3. Recursos e Equipamentos

7.2.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de todos os meios necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, em consonância com o estabelecido nas planilhas de Preços Unitários, discriminadas na sua Proposta de Preços.

7.2.3.2. A mobilização e conseqüente medição e pagamento de veículos e mobiliários serão exclusivamente sob demanda da VALEC.

7.2.4. Apoio de Recursos Administrativos e de Informática

7.2.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o apoio administrativo, subsidiando os recursos necessários no que diz respeito ao atendimento das demandas de sua equipe técnica, no fornecimento de insumos, recursos materiais e de suprimentos de escritório para o perfeito andamento dos trabalhos.

7.2.4.2. A CONTRATADA também deverá considerar em seus custos administrativos o fornecimento de todos os equipamentos (incluindo os de informática, tais como: impressoras, computadores e etc.), mobiliário, materiais de escritório e softwares necessários para a adequada execução dos serviços contratados.

a) Os equipamentos a serem mobilizados devem considerar a configuração mínima para realizar tarefas essenciais ao bom andamento dos trabalhos com qualidade e de forma ininterrupta, devendo ser substituídos imediatamente por outros de igual características ou superior, no caso de defeito;

b) Os softwares a serem mobilizados devem ser oriundos de licenças legais, para uso exclusivo nas atividades relativas ao escopo do Contrato;

c) Ao término da execução do Contrato, a CONTRATADA poderá doar os equipamentos que considerar pertinente à CONTRATANTE, na forma da legislação vigente.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A VALEC exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

8.2. A Administração indicará representantes especialmente designados, nos termos do estabelecido na Seção XI – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

8.3. O acompanhamento das atividades será feito permanentemente pelo gestor do Contrato designado pela VALEC, bem como por equipe técnica quando for necessário.

8.4. Os técnicos responsáveis pelos relatórios apresentados ficarão à disposição da VALEC para esclarecimentos e eventuais ajustes, enquanto durar o Contrato e pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega de cada produto, independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.6. A VALEC se obriga a fornecer à CONTRATADA, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

8.7. A VALEC exercerá a função de coordenação dos serviços, de forma a garantir que os serviços sejam executados segundo o critério adotado.

8.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como, a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela VALEC

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

9.2. O valor mensal a preços iniciais (PI) a ser medido pela CONTRATADA será sempre igual ao total obtido com produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Leis Sociais, Custo Administrativo, Remuneração da Empresa e Despesas Fiscais.

9.3. A VALEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, assim como pelos equipamentos e instalações de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento quando cabível.

9.4. O pagamento dos produtos a serem desenvolvidos para a consecução do objeto contratual será realizado nos seguintes termos:

i. Produto 1 - Relatório de planejamento e programação:

a) Correspondente a 100% (cem por cento) do valor total contratado para o Relatório Final.

ii. Produto 2 - Relatório de diagnóstico e de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira:

a) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para o Relatório Preliminar de Diagnóstico;

b) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para o Relatório Definitivo de Diagnóstico;

c) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para o Relatório Preliminar do EVTE;

d) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para o Relatório Definitivo de Estudo do EVTE;

e) Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado para o Relatório de Memória e Justificativa;

f) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para o Relatório Preliminar de Avaliação Econômica e Financeira;

g) Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado para o Relatório Definitivo de Avaliação Econômica e Financeira;

h) Correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado para o Relatório Final do EVTE.

iii. Produto 3 - Manual de Acompanhamento da Participação Societária, Subsídio Técnico e Treinamento de Compartilhamento do Conhecimento:

a) Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado para o subsídio técnico e metodologia de compartilhamento do conhecimento;

b) Correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total contratado para a compartilhamento do conhecimento e versão preliminar do Manual de Acompanhamento da Participação Societária;

c) Correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado para a versão final Manual de Acompanhamento da Participação Societária.

iv. Produto 4 - Relatório mensal de coordenação e de apoio à estruturação da VALEC:

- a) Correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do valor total contratado para cada Relatório mensal entregue e 12% (doze por cento) para a entrega do Relatório final do produto.

9.5. A medição e pagamento de todos os produtos entregues pela CONTRATADA apenas ocorrerá após análise e aprovação pela VALEC.

9.6. O pagamento da Versão Final do Manual de acompanhamento da Participação Societária (Produto 3), será realizado após a aprovação da Diretoria Executiva e/ou demais Órgãos Deliberativos desta Empresa Pública.

9.7. Transcorridos 15 (quinze) dias após a entrega de qualquer dos Relatórios sem manifestação da VALEC, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor referente ao pagamento do Relatório entregue.

9.8. Entretanto, mesmo que intempestivamente, no caso de serem detectadas incorreções nos Relatórios que já foram medidos e pagos, a VALEC poderá, após as devidas notificações à CONTRATADA e omissão ou negativa desta em atender a VALEC, realizar à glosa do valor pago em medições posteriores ou ainda gerar uma Guia de Recolhimento da União – GRU, se não houverem valores à serem retidos.

9.9. O critério de medição e pagamento de veículos será o de hora utilizada e o de mobiliário será por mês, conforme planilha de preços da CONTRATADA. Estes itens somente poderão ser mobilizados sob demanda da VALEC.

9.10. As despesas com viagens, passagens, estadias e refeições serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da VALEC.

9.11. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.12. Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição.

9.13. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.14. Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a VALEC procederá ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a emissão do Documento de Liberação de Crédito.

9.15. É vedado à CONTRATADA o endosso, o desconto ou a cobrança bancária de títulos

representativos de créditos seus oriundos deste Contrato, sem a prévia autorização por escrito da VALEC, que poderá negá-los.

9.16. Caso a VALEC autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

9.17. Caso a VALEC constate erros, falhas ou divergências nos documentos acima referidos, o prazo para o pagamento estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

9.18. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da VALEC.

9.19. Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança será liberado pela VALEC, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

9.20. Na hipótese de virem a serem constatadas pela VALEC quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.21. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

10.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados deverão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. GARANTIAS

11.1. A partir do ato de assinatura do Contrato, a licitante deverá prestar, num prazo de 10 (dez) dias, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2. Cabe à CONTRATADA optar por uma modalidade de garantia: caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária.

11.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as previstas no RILC.

11.4. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela VALEC se existir a garantia estabelecida no Contrato.

11.5. Na hipótese de alteração do valor do Contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, deverá ser revisado nas mesmas condições anteriormente previstas.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva recomposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo.

11.7. A garantia a ser prestada vigorará por toda a execução do Contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues e aceitos.

12.2. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

12.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

12.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

12.5. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com as legislações, normas e especificações técnicas a ele relacionadas.

13.2. Cumprir rigorosamente os prazos definidos por este Termo de Referência.

13.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

13.4. A CONTRATADA será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

13.5. A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.6. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a VALEC procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a VALEC se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

13.7. A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

13.8. Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a VALEC, nos prazos determinados por esta.

13.9. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Projeto básico, sem ônus à VALEC.

13.10. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC.

13.11. As comunicações e avisos expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., aos cuidados do Gerente do Contrato.

13.12. A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.

13.13. A abstenção eventual, por parte da VALEC, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

13.14. A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente Contrato ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a VALEC.

13.15. A CONTRATADA facultará à VALEC a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela VALEC, através de seus empregados, ou através de auditores.

13.16. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços deste Contrato.

14. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

14.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

14.1.1. Orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, no que couber, para que busquem a racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas que evitem o desperdício de água;

14.1.2. Treinar e capacitar periodicamente os empregados acerca das boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

14.1.3. Assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos empregados quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;

14.1.4. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

14.1.5. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

- 14.1.6.** Atuar em conjunto com a CONTRATANTE na administração eficaz de situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 14.1.7.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 14.1.8.** Orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 14.1.9.** Observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 14.1.10.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços.

15. SANÇÕES

- 15.1.** A advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a VALEC são as sanções passíveis de aplicação a contratos, oriundos de contratação direta ou decorrentes de licitação, sujeitos à Lei nº 13.303/2016.
- 15.2.** Independentemente da rescisão por inexecução total ou parcial do Contrato, a VALEC poderá, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e garantido o contraditório, a prévia defesa e o disposto em sua Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito (2.4.0.NGL.11.001), aplicar à CONTRATADA as sanções previstas a seguir.

15.3. ADVERTÊNCIA

15.3.1. É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

15.3.2. A advertência será formalizada por meio de ofício encaminhado à CONTRATADA, cuja cópia com comprovante de recebimento será juntada ao processo administrativo do Contrato, sem prejuízo do disposto na Norma VALEC 2.4.0.NGL.11.001.

15.4. MULTA

15.4.1. É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na entrega e/ou descumprimento contratual, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens “a” e “b”;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

15.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual. Será executada após regular processo administrativo (Norma VALEC 2.4.0.NGL.11.001), observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil subsequente.

15.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, bem como na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observada o princípio da proporcionalidade.

15.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que incidirá a aplicação da

sanção de multa prevista no subitem 14.3.5. “b”.

15.5. SUSPENSÃO

15.5.1. Inviabiliza a CONTRATADA de participar em licitações e de contratar com a administração pública, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela VALEC e a CONTRATADA permanecer inadimplente.
- b) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - i. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados em qualquer fase contratual, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto;
 - ii. Receber qualquer das multas previstas no item 14.2 e não efetuar o pagamento.

15.5.2. A sanção de suspensão será publicada no Diário Oficial da União – DOU.

15.5.3. Na eventualidade de aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, os efeitos serão estendidos para qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera municipal, estadual e federal (Parecer nº 87/2011/DECOR/AGU).

15.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.6.1. Ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.6.2. A reabilitação de que trata o item anterior poderá ser concedida, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos decorrentes da conduta por ela praticada.

15.6.3. A sanção de inidoneidade será publicada no Diário Oficial da União – DOU.

15.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.7.1. As sanções de suspensão e inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.7.2. Em todos os casos deverão ser preservados o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, preferencialmente nos termos do preceituado pela norma VALEC 2.4.0.NGL.11.001.

15.7.3. A aplicação das sanções aqui elencadas não isenta a CONTRATADA de responder, em razão do Contrato, pelo cometimento de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do preceituado pela Lei nº 12.846/2013.

15.8. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

15.8.1. As sanções previstas neste TR que, eventualmente, virem a ser aplicadas à CONTRATADA, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Todavia, ficam desobrigadas de publicação aquelas cuja formalização ocorra por meio de simples apostilamento.

15.8.2. Os prazos referidos neste documento apenas se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.9. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

15.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à VALEC pelo descumprimento das obrigações.

15.9.2. Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.9.3. As multas relacionadas a este item serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação. Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada, sob pena de execução da garantia contratual.

16. DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica vedada a cessão ou a sub-rogação pela CONTRATADA, do total ou de parte do objeto licitado de que trata este Termo de Referência.

16.2. A subcontratação parcial dos serviços licitados será permitida mediante prévia e expressa autorização da VALEC, no limite de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços previstos na proposta da CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela dos serviços a serem subcontratados.

16.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 78 da Lei 13.303/16.

16.5. A VALEC se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas

normas e especificações.

17. DO CONSÓRCIO

17.1. Visando facilitar a composição de uma equipe técnica multidisciplinar com expertise comprovada para atender as necessidades de gestão e da multidisciplinariedade que o Contrato irá requerer, fica permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, com no máximo 3 (três) empresas.

17.2. Para fins de comprovação da composição do consórcio, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de sua constituição, o qual será subscrito pelos consorciados e contemplará o atendimento as condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

17.3. Com vista a garantir uniformidade técnica no desenvolvimento das atividades, o compromisso público ou particular deverá especificar qual empresa será a responsável pela administração do consórcio (empresa líder).

18. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ME/EPP)

18.1. As ME/EPP deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

18.2. Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o **limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais)**, em caso de início de atividade no exercício considerado.

18.3. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se os valores recebidos até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento).

18.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.

18.5. A Comissão poderá exigir, além da Declaração de ME/EPP registrada na junta Comercial, a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE para fins de confirmação da Receita Bruta auferida no exercício anterior.

19. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

19.1. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão da presente contratação, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da VALEC.

19.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a VALEC, a Sociedade Participada e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da VALEC, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

20.2. A CONTRATADA será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPONENTE:

21.1.1. A Licitante deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação. A comprovação de sua experiência se dará por meio da apresentação de:

a) Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade (ou de acervo técnico) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade de classe competente, conforme o caso;

b) Contrato(s) de prestação de serviços autenticados e com firma reconhecida.

21.1.2. Para a comprovação exigida, as proponentes deverão apresentar apenas certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de documentos supérfluos, dispensáveis ou excedentes.

21.1.3. Os atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão conter as seguintes informações básicas:

nome do contratado e do contratante, nome do profissional, identificação do objeto do Contrato (tipo ou natureza do serviço), localização do serviço (ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto) valores, prazo de execução, e a discriminação dos serviços executados inclusive com suas quantidades.

21.1.4. Quando o atestado, certidão e/ou Contrato de prestação de serviço não for emitido/firmado pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que a Licitante participou da execução do serviço objeto do Contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e contratante, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente, quando couber;
- d) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

21.1.5. Para fins da comprovação da capacidade técnica da proponente, será exigida a seguinte atestação:

- a) Prestação de serviços e/ou consultoria voltados ao assessoramento da gestão de participações societárias, de ativos e/ou investimentos em sociedades empresariais e/ou de implantação de programas de governança e *compliance* empresarial e/ou realização de *due diligence* empresarial contemplando no mínimo as análises econômica, financeira, contábil, patrimonial e jurídica;
- b) Prestação de serviços e/ou consultoria voltados à elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica – EVTE ou estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA para a implementação de empreendimentos ferroviários, em uma **extensão mínima de 700,00 km**;
- c) Prestação de serviços e/ou consultoria voltados ao gerenciamento de obras de infraestrutura e fiscalização de empreendimentos ferroviários, e/ou elaboração de custos de obras ferroviárias, em uma **extensão mínima de 700,00 km**.

21.1.6. Deverá ser apresentada a relação dos serviços executados, ou em andamento, compatíveis com os serviços objeto da licitação, mediante **Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente**, conforme **Quadro 01**, constante do **Anexo IV-A**, seguida dos respectivos atestados e/ou certidões.

21.2. DA PROPOSTA TÉCNICA

21.2.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor (es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, **em 2 (duas) vias**; sendo **1 (uma)** composta com documentos originais ou cópias autenticadas, digitadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas,

devidamente numerada sequencialmente e encadernada e **1 (uma) em mídia digital** contendo toda a documentação digitalizada, e sua elaboração deverá compreender a descrição do objeto ofertado pelo licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes no edital e apresentar a seguinte ordem sequencial:

- a) **Índice;**
- b) **Plano de Trabalho**, conforme especificado no item 10.3;
- c) **Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente, (Quadro 01)**, constante do **Anexo IV-A**;
- d) **Atestados de Capacidade Técnica da Proponente** na mesma ordem contida na Relação do Quadro 01;
- e) **Relação de Profissionais Pontuáveis (Quadro 02)**, constante do **Anexo IV -A**;
- f) **Atestados de Capacidade Técnica dos Profissionais** na mesma ordem contida na Relação do Quadro 02;
- g) **Relação de Vinculação da Equipe Técnica (Quadro 03)**, constante do **Anexo IV-A**;
- h) **Diploma** dos profissionais pontuáveis na mesma ordem contida na Relação do Quadro 03;
- i) **Currículo dos profissionais** conforme modelo constante do **Anexo IV -B**, na mesma ordem contida na Relação do Quadro 03;
- j) **Termo de Autorização ou Compromisso** constante do **Anexo IV-C**, quando for o caso, na mesma ordem contida na Relação do Quadro 03;
- k) **Declaração** indicando a relação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado a realização do objeto da licitação, juntamente com a qualificação técnica dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços.
- l) **Termo de Encerramento** indicando o número total de folhas.

21.2.2. Considerando a complexidade dos serviços objeto desta licitação, seu reflexo no preço e nas metodologias que serão utilizadas, a proponente deverá apresentar **declaração de que tem conhecimento das características e situação dos trabalhos a serem executados**, bem como dos prováveis locais de trabalho.

21.2.3. A vencedora da Licitação e CONTRATADA pela VALEC, em momento algum alegará desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros.

21.2.4. A Proposta apresentada sem esta declaração será considerada incompleta e por consequência insuficiente para a avaliação dos demais itens da Proposta Técnica, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

21.3. PLANO DE TRABALHO

21.3.1. O Plano de Trabalho deverá ser decorrente dos objetivos do presente edital e conforme escopo de trabalho constante neste Projeto Básico.

21.3.2. A proponente deverá expor o seu plano de Trabalho, em no máximo 50 (cinquenta) páginas, incluindo texto, gráficos e quadros, em formato A4. (Quadros em formato A3 serão computados como duas páginas).

21.3.3. O conteúdo da matéria deverá focalizar:

- a) **Entendimento do Objeto do Edital** – a proponente deverá mostrar o entendimento dos propósitos contidos nos Termos de Referência que servirão de balizamentos para a formulação da metodologia a ser apresentada. A abordagem deverá ser objetiva e clara focando os principais pontos dos objetivos dos trabalhos.
- b) **Metodologia** – onde deverão ser expostas as formas de abordagem, a seleção dos métodos de trabalho, as normas e os procedimentos a serem seguidos e a forma de controle e de apresentação dos serviços e produtos almejados pelo objeto. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos
- c) **Fluxograma de Atividades** – onde a licitante exporá de forma gráfica como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto;
- d) **Estrutura Organizacional** – onde conste:
 - i. o sistema a ser adotado pela licitante para realização de seus serviços;
 - ii. o controle de qualidade, comprovado através de certificação ISO-9001 e/ou ISO-14001, no prazo de validade;
 - iii. o organograma da equipe a ser alocada para realização dos serviços;
 - iv. a descrição das atribuições e das responsabilidades das diversas áreas;
 - v. o cronograma físico e o de permanência do pessoal, contemplando as diversas macro atividades do organograma, as categorias utilizadas e as horas alocadas por técnico.

21.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

21.4.1. Para fins da comprovação da capacidade técnica dos profissionais, será exigida a seguinte atestação:

21.4.1.1. Coordenador: profissional sênior pertencente ao quadro permanente da empresa, com no mínimo 10 (dez) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de registro no conselho profissional competente, com experiência comprovada como responsável técnico ou coordenador ou supervisor, nos seguintes tipos de serviços:

- a) Prestação de serviços ou consultoria no assessoramento e apoio técnico a sociedade empresarial do tipo anônima, com atuação na área de infraestrutura de transportes viários, envolvendo administração e finanças e/ou operacionalização dos procedimentos de auditoria e controle econômicos;
- b) Serviços de consultoria para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica – EVTE ou estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA para a implementação de empreendimentos ferroviários;
- c) Prestação de serviços ou consultoria voltados ao levantamento de quantitativos e avaliação de patrimônio físico em sociedade empresarial do tipo anônima, com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários;
- d) . Prestação de serviços ou consultoria no assessoramento e apoio técnico da gestão de projetos e/ou processos em sociedade empresarial do tipo anônima.

21.4.1.2. Profissional de Engenharia: profissional sênior pertencente ao quadro permanente da empresa, com no mínimo de 8 (oito) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de registro no CREA, com experiência comprovada como responsável técnico, coordenador, supervisor ou membro de equipe, nos seguintes tipos de serviços:

- a) Elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de projetos de infraestrutura ferroviária;
- b) Elaboração de projeto executivo de infra e superestrutura de obras ferroviárias
- c) Serviços de gerenciamento e supervisão e/ou fiscalização e/ou auditoria de empreendimentos ferroviários, compreendendo obras de infra e superestruturas;

21.4.1.3. Profissional de Economia ou Contabilidade: profissional sênior pertencente ao quadro permanente da empresa, com no mínimo de 8 (oito) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de registro no conselho profissional competente, com experiência comprovada como responsável técnico, coordenador, supervisor ou membro de equipe, nos seguintes tipos de serviços:

- a) Elaboração de avaliação econômico-financeira de projetos de investimentos e desinvestimentos;
- b) Elaboração da avaliação de arranjos societários envolvendo análises, negociações, autorizações e aquisições empresariais;
- c) Prestação de serviços ou consultoria voltados ao levantamento de quantitativos e avaliação de patrimônio físico em sociedade empresarial do tipo anônima.

21.4.1.4. Profissional Sênior: profissional sênior pertencente ao quadro permanente da empresa, com no mínimo de 8 (oito) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de registro no conselho profissional competente, com experiência comprovada como responsável técnico, coordenador, supervisor ou membro de equipe, nos seguintes tipos de serviços:

- a) Prestação de serviços voltados ao exercício de atividades relacionadas à preparação e análise de planos financeiros e/ou orçamentários empresariais de sociedades anônimas;
- b) Prestação de serviços ou consultoria na implantação de programas de governança corporativa e *compliance* e/ou gerenciamento de Riscos e/ou gestão de projetos e/ou gestão de processos;
- c) Prestação de serviços ou consultoria no assessoramento e apoio técnico a Sociedade Anônima, na prestação de serviços de gestão, aprimoramento de rotinas administrativas, elaboração de orçamentos e captação de recursos.

21.4.2. Deverá ser apresentada a relação dos serviços executados, ou em andamento, compatíveis com os serviços objeto da licitação, mediante “**Relação de Profissionais Pontuáveis**” conforme **Quadro 02**, constante do **Anexo IV -A**, seguida dos respectivos atestados e/ou certidões.

21.4.3. Deverá ser apresentada a **Relação de Vinculação da Equipe Técnica**, conforme **Quadro 03**, constante do **Anexo IV -A**, seguida dos respectivos **Diplomas e Currículos dos Profissionais Pontuáveis** conforme modelo constante do **Anexo IV -B**, bem como o **Termo de Autorização ou Compromisso** constante do **Anexo IV -C**, quando for o caso, na mesma ordem contida na Relação.

21.5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS:

21.5.1. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços em papel timbrado e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer, se for o caso, inclusive os emitidos pela VALEC e devendo conter: nome do contratado e do contratante; nome do profissional; identificação do objeto do Contrato (tipo ou natureza do serviço); localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto ou serviço); valores, prazo de execução e discriminação dos serviços executados (inclusive com suas quantidades).

21.5.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do Contrato;

- a) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- b) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente;
- c) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

21.5.3. Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original.

- 21.5.4.** Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.
- 21.5.5.** Poderão ser apresentados atestados oriundos de Contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.
- 21.5.6.** Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.
- 21.5.7.** Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de desclassificação de ambas das licitantes das quais constarem o mesmo profissional.
- 21.5.8.** Os atestados relativos aos responsáveis técnicos deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos, não sendo aceitos atestados sem essas informações.
- 21.5.9.** Serão aceitos tantos atestados/certidões quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerido para o nível profissional.
- 21.5.10.** A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:
- a) Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
 - b) Por meio de Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - c) Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

22. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 22.1.** A proposta de preços deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá estar datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa, devidamente numerada sequencialmente e encadernada e ainda deverá conter:
- a) Carta de Apresentação de Proposta de Preço, **Anexo IV-A**;
 - b) Quadros da Proposta de Preços – **Anexo IV-B**, devendo ser indicada, diretamente no **Anexo IV-B**, a taxa administrativa adotada para cobrir as despesas indiretas incorridas para a realização dos trabalhos. Esta taxa incidirá somente sobre as despesas de salários para cada serviço;
 - c) O número do Edital, data e hora da sua realização;
 - d) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;

- e) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- f) O prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- g) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- h) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo.
- i) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- j) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- k) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

22.3. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

22.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

22.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

22.6. Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

22.7. As empresas que operam pelo regime de lucro presumido deverão apresentar como valores máximos de suas despesas fiscais 9,47% (nove vírgula quarenta e sete por cento).

22.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 22.9.** Os preços ofertados serão equalizados quando os tributos indicados nas Planilhas não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que fizer jus.
- 22.10.** Deverão ser observadas as taxas dos tributos sendo obrigatório o cálculo da taxa correspondente às despesas fiscais incidentes sobre o valor dos serviços, sendo necessária a apresentação do demonstrativo dos encargos fiscais adotados.
- 22.11.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 22.12.** Deverá ser considerado o tratamento tributário privilegiado conferido às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional.
- 22.13.** Para fins de reajustamento, deverá ser considerado o mês em que foi elaborado o orçamento.
- 22.14.** No orçamento de referência foram considerados os seguintes percentuais máximos admitidos:
- a) Encargos Sociais: 84,04%
 - b) Custos Administrativos: 30,00%
 - c) Remuneração da Empresa: 12,00%
 - d) Despesas Fiscais (PIS/COFINS/ISSQN): 16,62%
- 22.15.** Para fins de recolhimento do ISSQN deverá ser considerada alíquota do local da prestação dos serviços (Brasília/DF), 5% (cinco por cento), conforme item 6.4 do Termo de Referência e artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03.
- 22.16.** O Presidente da CPL poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

23. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 23.1.** A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de **TÉCNICA e PREÇO**, sendo a pontuação final de cada licitante atribuída conforme a fórmula apresentada no subitem **“DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES”** para a ponderação entre as pontuações parciais atribuídas à Proposta Técnica e à Proposta de Preços.
- 23.2.** A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.
- 23.3.** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

23.4. DA HIPÓTESE DE INVERSÃO DE FASES

23.4.1. Preferencialmente a licitação deverá seguir a ordem estabelecida no art. 51 da Lei 13.303/2016, porém caso a Comissão de Licitação Permanente considere adequado, segundo critérios objetivos razoáveis, a hipótese de inversão de fases poderá ser adotada.

23.5. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

23.5.1. A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

23.5.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem certidões com validade vencida, que não detenham a qualificação econômico-financeira exigida, ou que deixarem de apresentar a documentação necessária, conforme estabelecido neste Edital ou em legislação específica.

23.6. DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA:

23.6.1. A Nota Final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

- a) Plano de Trabalho: 20 PONTOS;
- b) Capacidade Técnica da Proponente: 40 PONTOS
- c) Capacidade Técnica dos Profissionais: 40 PONTOS;

23.6.2. Na atribuição de notas relativas ao **PLANO DE TRABALHO** serão observados os conceitos expostos no quadro inserido adiante. Nele, para enquadramento nos níveis de classificação, as propostas deverão ser analisadas, tendo-se em conta os seguintes aspectos:

- a) Correção e precisão da abordagem dos temas
- b) Grau (profundidade) de abordagem e domínio dos temas abordados
- c) Coerência do item e de sua integração com o restante da proposta
- d) Clareza da exposição
- e) Objetividade do texto
- f) Inovação
- g) Controle de qualidade dos serviços
- h) Qualidade da apresentação
- i) Controle de qualidade dos serviços
- j) Qualidade da apresentação

23.6.3. A classificação para cada quesito de cada proposta deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- a) Adequado/Excelente: Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro, objetivo e inovador, excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.
- b) Bom: O texto apresenta informações que demonstram efetivo conhecimento teórico/prático sobre o tema, sendo, além disso, coerente, claro e objetivo.
- c) Regular: Texto e informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza.
- d) Ruim: O texto aborda o tema indicado, sem, no entanto, trazer informações mínimas para a sua compreensão, pouquíssima objetividade e clareza.
- e) Errôneo ou não abordado: O texto não aborda o tema indicado e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas.

ORDEM	TEMAS A SEREM ABORDADOS	CONCEITOS				
		Adequado/Excelente	Bom	Regular	Ruim	Errôneo ou não abordado
1.	Plano de Trabalho					
1.1	Entendimento do Objeto do Edital	5,00	3,50	2,50	1,0	0,00
1.1	Metodologia	5,00	3,50	2,50	1,0	0,00
1.3	Fluxograma	5,00	3,50	2,50	1,0	0,00
1.4.	Estrutura Organizacional					
1.4.1	Sistema a utilizar	1,00	0,75	0,50	0,25	0,00
1.4.2	Controle de Qualidade	1,00	0,00	0,50	0,00	0,00
1.4.3	Organograma	1,00	0,75	0,50	0,25	0,00
1.4.4	Atribuições e Atividades	1,00	0,75	0,50	0,25	0,00
1.4.5	Cronogramas	1,00	0,75	0,50	0,25	0,00
Subtotal (1.4)		5,00	3,00	2,50	1,00	0,00

TOTAL (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	20,00	13,5	10,00	4,00	0,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS					

23.6.4. No caso do item de Controle de Qualidade, será atribuído o conceito Adequado/Excelente às proponentes que apresentarem certificação ISO 9001 e ISO 14001 dentro do prazo de validade e o conceito Regular será atribuído às proponentes que apresentarem certificação ISO em apenas um dos itens citados. A não apresentação da certificação conforme especificado resultará em nota zero no item.

23.6.5. No julgamento da **CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE**, será atribuída pontuação de no máximo 40 (quarenta) pontos, às empresas que comprovarem sua experiência por meio de certidões e/ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade de classe competente, conforme o caso, obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro abaixo:

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
TIPO DE ATESTADO	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Prestação de serviços e/ou consultoria voltados ao assessoramento da gestão de participações societárias, de ativos e/ou investimentos em sociedades empresariais e/ou de implantação de programas de governança e <i>compliance</i> empresarial e/ou realização de <i>due diligence</i> empresarial contemplando no mínimo as análises econômica, financeira, contábil, patrimonial e jurídica;	20,0	20,0
Prestação de serviços e/ou consultoria voltados à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica – EVTE ou estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA para a implementação de empreendimentos ferroviários, em uma extensão mínima > 700,00 km ;	10,0	10,0
Prestação de serviços e/ou consultoria voltados ao gerenciamento de obras de infraestrutura e fiscalização de empreendimentos ferroviários, e/ou elaboração de custos de obras ferroviárias, em uma extensão mínima > 700,00 km .	10,0	10,0
TOTAL		40,0

Observação: A comprovação da Capacidade Operacional da Licitante que apresentará proposta, limitada em 01 (um) único atestado para cada exigência, se deve ao fato de que o conjunto de obras e serviços que será gerenciado possui grau de complexidade técnica de execução que exige das licitantes apresentarem vastos e aprimorados conhecimentos operacionais e profissionais para gerenciá-lo, de forma a cumprir plenamente todas às exigências deste Empreendimento.

23.6.6. Um mesmo atestado/certidão/declaração poderá ser utilizado para atender a mais de uma exigência. Neste caso, a proponente deverá apresentar uma declaração indicando quais as exigências o atestado/certidão/declaração estiver comprovando.

23.6.7. Na atribuição de notas relativas à **capacidade técnica dos profissionais** deverão ser observados os critérios de análise dispostos, conforme tabelas abaixo:

PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA		
ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
COORDENADOR (1 profissional – acima de 10 anos de formado)		
Pontuação por ano completo e experiência profissional em coordenação e gestão, correlata a sua área de formação que deverá ser de curso superior em nível de bacharelado.	0,5 pontos por ano do profissional, até o limite de 3,0 pontos	3,0
Prestação de serviços ou consultoria no assessoramento e apoio técnico a sociedade empresarial do tipo anônima, com atuação na área de infraestrutura de transportes viários, envolvendo administração e finanças e/ou operacionalização dos procedimentos de auditoria e controle econômicos;	3,0 pontos	3,0
Serviços de consultoria para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica – EVTE ou estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA para a implementação de empreendimentos ferroviários;	3,0 pontos	3,0
Prestação de serviços ou consultoria voltados ao levantamento de quantitativos e avaliação de patrimônio físico em sociedade empresarial do tipo anônima, com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários;	3,0 pontos	3,0
Prestação de serviços ou consultoria no assessoramento e apoio técnico da gestão de projetos e/ou processos em sociedade empresarial do tipo anônima.	3,0 pontos	3,0
TOTAL		15,0

PROFISSIONAL SÊNIOR DE ENGENHARIA (1 Profissional)		
Pontuação por ano completo de formação em curso superior (eng. civil ou similar), acima de 8 (oito) anos;	0,5 pontos por ano do profissional, até o limite de 2	2,0
Elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de projetos de infraestrutura ferroviária;	3,0 pontos	3,0
Elaboração de projeto executivo de infra e superestrutura de obras ferroviárias;	3,0 pontos	3,0
Serviços de gerenciamento e supervisão e/ou fiscalização e/ou auditoria de empreendimentos ferroviários, compreendendo obras de infra e superestruturas.	3,0 pontos	3,0
TOTAL		11,0

PROFISSIONAL SÊNIOR DE ECONOMIA OU CONTABILIDADE (1 profissional)		
Pontuação por ano completo de formação em curso superior (economia ou contabilidade), acima de 8 anos;	0,5 pontos por ano do profissional, até o limite de 2,0 pontos.	2,0
Elaboração de avaliação econômico-financeira de projetos de investimentos e desinvestimentos;	2,0 pontos	2,0
Elaboração da avaliação de arranjos societários envolvendo análises, negociações, autorizações e aquisições empresariais;	2,0 pontos	2,0
Prestação de serviços ou consultoria voltados ao levantamento de quantitativos e avaliação de patrimônio físico em sociedade empresarial do tipo anônima.	1,0 ponto	1,0
TOTAL		7,0

PROFISSIONAL SÊNIOR (1 profissional)		
Pontuação por ano completo de formação em curso superior em nível de bacharelado e em área correlata a experiência profissional, acima de 8 (oito) anos;	0,5 pontos por ano do profissional, até o limite de 1	1,0
Prestação de serviços voltados ao exercício de atividades relacionadas à preparação e análise de planos financeiros e/ou orçamentários empresariais de sociedades anônimas;	2,0 pontos	2,0
Prestação de serviços ou consultoria na implantação de programas de governança corporativa e <i>compliance</i> e/ou gerenciamento de Riscos e/ou gestão de projetos e/ou gestão de processos	2,0 pontos	2,0
Prestação de serviços ou consultoria no assessoramento e apoio técnico a Sociedade Anônima, na prestação de serviços de gestão, aprimoramento de rotinas administrativas, elaboração de orçamentos e captação de recursos.	1,0 ponto	1,0
TOTAL		7,0

FUNÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador	15,0
Profissional de Engenharia	11,0
Profissional de Economia ou Contabilidade	7,0
Profissional Sênior	7,0
TOTAL	40,0

23.6.8. Serão desclassificadas as licitantes que não atingirem a 70% total da pontuação máxima ou 50% de cada item (Plano de Trabalho, Equipe Técnica, Capacidade Técnica da Proponente).

23.6.9. Caso a soma da pontuação dos atestados apresentados para um item ultrapasse a pontuação máxima, os pontos excedentes serão desconsiderados, com o item auferindo a pontuação máxima.

23.6.10. Obriga-se a proponente a apresentar técnicos distintos para cada função, não sendo

permitido o acúmulo de funções.

23.6.11. A licitante deverá preencher os quadros constantes do **Anexo IV -B**, com o número de cada atestado registrado junto aos Conselhos de Classes, quando for o caso e assinalar, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica apresentada.

23.6.12. Caso a referida Certidão de Registro de algum profissional não for apresentada, será atribuída ao mesmo a nota 0,0 (zero).

23.6.13. A pontuação total será feita pelo somatório dos pontos por atestado apresentado, respeitando a respectiva pontuação máxima para cada função.

23.7. NOTA FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA

23.7.1. A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

- a) Plano de Trabalho: 20 PONTOS;
- b) Equipe Técnica de Nível Superior: 40 PONTOS;
- c) Capacidade Técnica da Proponente: 40 PONTOS.

23.7.2. Serão desclassificadas as licitantes que não atingirem a 70% total da pontuação máxima ou 50% de cada item (Plano de Trabalho, Equipe Técnica, Capacidade Técnica da Proponente).

23.8. DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS:

23.8.1. No exame da Proposta de Preço serão considerados:

- a) O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços, não podendo ultrapassar os valores globais e unitários constantes do orçamento.
- b) A obrigatoriedade de apresentação dos documentos exigidos no edital.
- c) A coerência entre os preços unitários propostos.
- d) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
- e) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da licitante.

23.8.2. Na verificação da conformidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis ou forem omissas;
- b) Que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios;
- c) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento

convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;

d) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.

e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente da Comissão;

f) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;

g) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;

h) Cujos valor global e/ou preço unitário sejam superiores ao orçamento referencial;

i) Cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento.

23.8.3. Na elaboração das Propostas de Preços, os valores unitários e totais deverão ser apresentados considerando-se apenas 02 (duas) casas decimais, devendo ser desconsideradas as demais (Ferramenta “Truncar Planilha” constante do Excel, que fixa um número para um inteiro removendo a parte fracionária do número constante após a segunda casa decimal).

23.8.4. Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

23.8.5. Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

23.8.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

23.8.7. Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida abaixo, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

23.8.8. A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo-se o produto, truncado até a segunda casa decimal;

- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

23.8.9. O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

23.8.10. Não será admitida aos licitantes, nas composições de BDI ou de encargos financeiros, a inclusão de alíquotas de impostos que estejam superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária. Não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

23.8.11. Para o cálculo da Proposta de Preço será adotado a seguinte fórmula estabelecida pela Controladoria Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306183:

$$\mathbf{NPPi = 100 - \{[(Pi - Pprt) / (Ved - Pprt)] \times 70\}}$$

23.8.12. Onde:

NPPi = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i”;

Pi = Preço proposto pela licitante “i”;

Ved= Valor apresentado no edital;

Pprt= Preço de corte, como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

23.9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES:

23.9.1. O cálculo da “Nota Final” (NF) das licitantes será de acordo com as notas das Propostas de Técnica e de Preço, da seguinte forma:

$$\mathbf{NF = 0,7 \times NPT + 0,3 \times NPP}$$

23.9.2. Onde:

NF= Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP= Nota da Proposta de Preço

23.9.3. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

23.9.4. A classificação dos proponentes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

24. VISTORIA TÉCNICA

24.1. São facultadas as Licitantes a realização de visita técnica, cuja declaração para fins de juntada na proposta consta no **Anexo VI**, para inspeção e vistoria no edifício sede da VALEC, localizado na SAUS, Quadra 01, bloco G, lote 3 e 5, Brasília, DF, até o quarto dia útil anterior à data do certame. Para agendamento da visita, os interessados poderão contatar, em dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, a Assessoria Especial de Participações Societárias, por meio dos telefones (61) 2029-6139 ou (61) 2029-6436.

24.2. Caso declinem deste direito, as licitantes deverão apresentar a Declaração de Conhecimento dos Serviços (conforme disposto no **Anexo II-E**), onde se comprometerão a acatar todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços e materiais estabelecidas pela VALEC; não podendo ser alegado desconhecimento das instalações físicas desta Empresa Pública quando da execução do Contrato.

**